PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

EDITAL Nº 086/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026 - PROCESSO Nº 075/2026

Licitação exclusiva para ME, EPP e equiparados

INTERESSADA: Prefeitura do Município de Itapuí

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo e de apoio para uso nas Unidades de Saúde Municipais.

LOCAL DA REALIZAÇÃO: http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto e fechado

PREÂMBULO

Maria Clélia Viaro Pichelli, Prefeita Municipal de Itapuí, Estado de São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados que será realizado PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo Menor Preço por Item, a ser processado e julgado pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 073/2026, conforme condições estabelecidas no presente Edital. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 2.875, de 2023[1] e pelas exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (Art. 17, § 2º e Art. 29 da Lei Federal nº 14.133/2021)

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, via internet, por meio do Sistema de Compras Públicas Integradas – SCPI (Portal de Compras), mediante condições que garantam total segurança, criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.2. A presente licitação adota o **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, fundamentado na eventualidade e na necessidade de aquisições parceladas e sucessivas para o abastecimento das Unidades de Saúde Municipais.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 09/12/2026, às 08:00 horas
INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 09/12/2026, às 08:30 horas
LOCAL: http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/

[1] Disponível em: https://www.itapui.sp.gov.br/portal/leis_decretos/1703/

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

2. DO OBJETO (Art. 25 da Lei nº 14.133/2021)

2.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição parcelada de materiais de consumo e de apoio para uso nas Unidades de Saúde Municipais, atendendo às necessidades da Diretoria Municipal de Saúde de Itapuí, conforme especificações técnicas, unidades de fornecimento e quantitativos estimados constantes do Termo de Referência (Anexo I).

2.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 32, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

2.3. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma integral ou parcelada, sob demanda, mediante emissão prévia de Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho emitida pela Diretoria Municipal de Saúde, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (12 meses), em conformidade com o art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO (Arts. 4º, 14, 15 e 16 da Lei nº 14.133/2021, LC nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

3.1. Condições Gerais e Participação Exclusiva de ME/EPP/MEI e Equiparadas:

3.1.1. presente licitação destina-se exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparados, haja vista que o critério de julgamento é por item e nenhum dos itens licitados possui valor total estimado superior ao limite legal de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), em estrito cumprimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.1.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico todas as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil pertencentes ao ramo de atividade compatível com o objeto licitado (fornecimento de materiais de consumo e de apoio para a saúde), que atendam integralmente às exigências deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, e que possuam cadastro ativo junto ao sistema eletrônico SCPI – Portal de Compras.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

3.2. Do Tratamento Diferenciado e Enquadramento ME/EPP (Art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e LC nº 123/2006):

3.2.1. Considera-se Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) aquela que preencha os requisitos definidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como a Sociedade Cooperativa enquadrada nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

3.2.2. Não fará jus ao tratamento diferenciado e favorecido, nem à participação neste certame exclusivo, a empresa que incorra em qualquer das vedações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou nos casos previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021 (ex.: empresas que ultrapassaram o limite de faturamento no ano-calendário anterior ou cujos contratos somados celebrados com a Administração Pública extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento).

3.2.3. Para comprovar o enquadramento e usufruir dos benefícios legais, a licitante deverá prestar declaração formal em campo próprio do sistema eletrônico SCPI (Anexo IV). A apresentação de declaração falsa sujeitará a empresa à inabilitação/desclassificação e às sanções administrativas e penais cabíveis.

3.3. Participação em Consórcio (Art. 15 da Lei nº 14.133/2021):

3.3.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio neste certame, tendo em vista que o objeto se caracteriza como fornecimento de bens comuns de consumo e apoio, cujo mercado fornecedor apresenta ampla competitividade e capacidade individual de atendimento, sendo os quantitativos licitados plenamente compatíveis com o porte das empresas do ramo, conforme devidamente justificado no processo administrativo.

3.4. Participação de Sociedades Cooperativas (Art. 16 da Lei nº 14.133/2021):

3.4.1. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar desta licitação desde que enquadradas na condição de equiparadas a ME/EPP e atendam integralmente às exigências do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo comprovar:

a) Constituição e funcionamento nos termos da Lei nº 5.764/1971, da Lei nº 12.690/2012 e da Lei Complementar nº 130/2009;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

b) Atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e gestão democrática;

c) Apresentação do estatuto social adequado e do registro na Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) ou na entidade estadual correspondente;

d) Que o objeto deste certame está inserido no quadro de atividades econômicas da cooperativa.

4. DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021, Art. 10 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Art. 16 da Lei Orgânica Municipal)

4.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, deste Pregão Eletrônico ou da execução da futura Ata de Registro de Preços / Contrato:

4.1.1. O autor do anteprojeto, do termo de referência ou do estudo técnico preliminar, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre o fornecimento de bens a ele relacionados, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.2. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, nos termos do art. 14, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (impedimento de licitar/contratar ou declaração de inidoneidade), nos termos do art. 14, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante (Prefeitura Municipal de Itapuí / Diretoria Municipal de Saúde) ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 10 do Decreto Municipal nº 2.875/2023;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

4.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si, nos termos do art. 14, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do art. 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021;

4.1.7. Servidores públicos ativos do Município de Itapuí;

4.1.8. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, os quais não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findadas as respectivas funções, nos termos do art. 16 da Lei Orgânica Municipal de Itapuí.

4.2. O impedimento de que trata o item 4.1.4 estende-se aos terceiros que auxiliem a condução da licitação na qualidade de integrantes de equipe de apoio, assessoria técnica ou apoio administrativo.

4.3. A vedação de que trata o item 4.1.6 aplica-se também às pessoas jurídicas que tenham como sócios, diretores ou administradores pessoas condenadas pelas referidas infrações.

5. DAS SUBCONTRATAÇÕES (Art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

5.1. Por se tratar de fornecimento de materiais de consumo e de apoio para a saúde, não será permitida a subcontratação da parcela principal do objeto (fornecimento dos bens licitados), devendo a Detentora da Ata/Contratada responder direta e integralmente pela execução do contrato e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas perante o Município de Itapuí.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

5.2. A indicação ou a entrega de produtos comercializados pela licitante que não sejam de sua fabricação própria (marcas de terceiros) não configura subcontratação do objeto, nos termos do art. 75, § 3º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

5.3. Em conformidade com o item 4.5 do Termo de Referência, é admitida a subcontratação parcial exclusivamente para atividades acessórias e instrumentais, tais como transporte, logística, montagem e instalação dos materiais, quando aplicável, desde que não haja prejuízo à execução do objeto e sejam observadas todas as exigências legais e técnicas pertinentes, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Administração pela execução contratual.

5.4. É expressamente vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante (Prefeitura Municipal de Itapuí / Diretoria Municipal de Saúde), pregoeiro, integrantes da equipe de apoio, gestor ou fiscal do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 122, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 75, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

6. DO CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA DE LICITAÇÕES (Art. 17, § 4º da Lei nº 14.133/2021)

6.1. As empresas interessadas deverão nomear operador devidamente credenciado junto à plataforma SCPI – Portal de Compras, com poderes para formular lances e praticar todos os atos inerentes ao certame no endereço eletrônico: http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/.

6.2. O acesso deve ser solicitado no site indicado, através da opção "SOLICITAR ACESSO LICITAÇÃO ELETRÔNICA". Após o processamento, a Chave de Identificação e a Senha serão enviadas ao e-mail cadastrado.

6.3. Prazo Limite para Cadastro:

6.3.1. A verificação das solicitações de acesso pela Administração Municipal ocorre UMA VEZ AO DIA. Portanto, o cadastro na plataforma deve ser realizado com a antecedência necessária, observado o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas em

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

relação ao horário limite para encerramento do recebimento das propostas, a fim de evitar que o atraso na liberação do credenciamento inviabilize o envio tempestivo da respectiva proposta de preços e dos documentos de habilitação.

6.3.2. Cabe exclusivamente ao licitante adotar as providências de credenciamento em tempo hábil, não se responsabilizando o Município de Itapuí por solicitações efetuadas intempestivamente ou que contenham dados incorretos ou incompletos.

6.4. A Administração Municipal não se responsabiliza por cadastros realizados de forma intempestiva ou por eventuais falhas decorrentes do atraso na solicitação.

6.5. Responsabilidade pelas Transações:

6.5.1. Os licitantes respondem formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.5.2. O uso e o sigilo da senha privativa são de exclusiva responsabilidade do usuário. O Município de Itapuí ou o provedor do sistema não respondem por danos decorrentes de uso indevido da senha por terceiros ou por manifestações equivocadas do operador.

6.6. O credenciamento implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de que o licitante detém capacidade técnica para operar no ambiente eletrônico do pregão.

6.7. O Município de Itapuí não se responsabiliza por custos de operacionalização do sistema. Toda e qualquer despesa com a preparação e apresentação da proposta é de inteira responsabilidade do licitante, independentemente do resultado do certame.

7. DA APRESENTAÇÃO E DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA (Arts. 55 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

7.1. Do Envio e da Tempestividade da Proposta:

7.1.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente via sistema eletrônico SCPI (Portal de Compras – http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/), a proposta comercial acompanhada da descrição detalhada dos materiais e dos respectivos preços ofertados,

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

até a data e horário limite estabelecidos no preâmbulo deste Edital para o encerramento do recebimento de propostas.

7.1.2. O recebimento das propostas e dos documentos de habilitação será encerrado automaticamente pelo portal eletrônico no horário e data definidos, não sendo aceita nenhuma inclusão ou modificação extemporânea.

7.2. Da Irretratabilidade e Alteração:

7.2.1. Até a data e horário fixados para a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar, alterar ou substituir a proposta comercial e os documentos anteriormente inseridos na plataforma.

7.2.2. A partir do momento da abertura da sessão pública, a proposta torna-se irretratável e irrenunciável, não sendo permitidas alterações de prazos, marcas, modelos, especificações técnicas ou condições comerciais ofertadas, salvo para a correção de erros meramente formais que não alterem a substância da proposta nem comprometam a igualdade entre os participantes, após avaliação e aceitação expressa pelo Pregoeiro.

7.3. Das Declarações Obrigatórias e do Regime Diferenciado (ME/EPP):

7.3.1. O licitante que desejar usufruir dos benefícios do tratamento diferenciado e favorecido concedidos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123/2006 e Art. 4º da Lei nº 14.133/2021) deverá declarar obrigatoriamente, em campo próprio do sistema SCPI, que atende aos requisitos legais de enquadramento e que não incorre nas vedações do § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006.

7.3.2. A apresentação de declaração falsa sujeitará o licitante à desclassificação imediata e à aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar/contratar e multa, sem prejuízo das responsabilizações civis e criminais cabíveis.

7.4. Do Conteúdo e Preenchimento Obrigatório no Sistema SCPI:

7.4.1. O licitante deverá preencher diretamente nos campos apropriados do sistema eletrônico as seguintes informações indispensáveis para cada item cotado:

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

a) Valor unitário e valor total de cada item: expressos em moeda corrente nacional (Real – R$), em algarismos com no máximo 2 (duas) casas decimais após a vírgula;

b) Indicação precisa da marca e do fabricante: indicando claramente o fabricante/marca do material de consumo ou de apoio ofertado;

c) Registro ou Cadastro na ANVISA: quando o material/equipamento de saúde exigir regulamentação sanitária e controle da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (conforme especificado no Termo de Referência - Anexo I);

d) Descrição detalhada do objeto: detalhamento das características físicas, técnicas, dimensões, composição, padrões de desempenho, prazos de garantia e condições de acondicionamento do produto, em estrita conformidade com as exigências técnicas constantes do Termo de Referência.

7.4.2. Todas as especificações técnicas, registros sanitários, marcas e modelos informados na proposta comercial vinculam a empresa licitante de forma permanente durante toda a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes.

7.5. Dos Custos Integrantes da Proposta Comercial (Composição de Preços):

7.5.1. Os preços ofertados na proposta comercial (tanto na fase inicial quanto na etapa final de lances/negociação) deverão contemplar a totalidade dos custos diretos e indiretos necessários ao fornecimento integral dos materiais, incluindo obrigatoriamente:

a) Frete e Logística (Modalidade CIF): transporte, carregamento, descarregamento, manuseio e entrega fracionada ou integral no Almoxarifado da Saúde (localizado no prédio do Hospital São José, na Avenida Paes de Barros, nº 326 – entrada lateral, Itapuí);

b) Acondicionamento e Embalagem: caixas e invólucros apropriados para proteção contra sujeira, umidade, avarias e danos decorrentes do transporte e armazenamento;

c) Tributos e Encargos: todos os impostos, taxas, contribuições sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais incidentes;

d) Garantia e Suporte: prazo de garantia legal/técnica, manuais em português e assistência técnica, quando exigidos pelo Termo de Referência;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

e) Margem de lucro: e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução das obrigações contratadas.

7.5.2. Não será admitida qualquer pretensão de cobrança adicional ou pleito de revisão sob a alegação de erro, omissão ou esquecimento na composição dos custos por parte do licitante.

7.6. Da Responsabilidade e Inexequibilidade dos Preços:

7.6.1. Os preços propostos são de exclusiva e integral responsabilidade do licitante.

7.6.2. O Pregoeiro desclassificará propostas que apresentem valores manifestamente inexequíveis ou que permaneçam acima do valor máximo estimado pelo Município de Itapuí, podendo instaurar diligência para que o licitante demonstre analiticamente a exequibilidade de seus preços mediante apresentação de planilhas de formação de custos, notas fiscais de aquisição de insumos ou tabelas oficiais de fabricantes.

7.7. Da Validade da Proposta Comercial:

7.7.1. O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação no portal eletrônico SCPI.

7.7.2. Na hipótese de prorrogação do procedimento licitatório por prazo superior ao previsto, a validade da proposta será automaticamente prorrogada por igual período, salvo manifestação em contrário formulada formalmente pelo licitante antes do seu término.

7.8. Do Sigilo e Transparência da Classificação Inicial:

7.8.1. Em observância ao princípio do sigilo das propostas (Art. 13, parágrafo único, inciso I, e Art. 55 da Lei nº 14.133/2021), os valores e os documentos anexados na proposta comercial do licitante só ficarão visíveis ao Pregoeiro e ao público após o encerramento da fase de lances e início da etapa de aceitabilidade.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

7.8.2. Não haverá ordem prévia de classificação das propostas antes da disputa de lances, sendo a ordem definitiva estabelecida exclusivamente ao término das etapas competitiva e de negociação.

7.9. Do Acompanhamento do Certame:

7.9.1. É dever sumário do licitante acompanhar todas as operações, avisos, decisões e convocação de prazos emitidos no sistema eletrônico SCPI durante a sessão pública do pregão.

7.9.2. O Município de Itapuí e a Diretoria Municipal de Saúde não se responsabilizam por eventuais prejuízos decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de mensagens expedidas pelo Pregoeiro ou por desconexões na rede de internet do licitante.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO E LANCES (Arts. 56 a 61 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

8.1. Da Abertura da Sessão Pública:

8.1.1. A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, via sistema eletrônico SCPI (http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/), na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

8.1.2. O lance deverá ser ofertado pelo MENOR PREÇO, observado o critério de julgamento estabelecido para os materiais de consumo e de apoio para a saúde no Termo de Referência (Anexo I).

8.2. Da Verificação Preliminar das Propostas:

8.2.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas no sistema eletrônico, desclassificando preliminarmente aquelas que contiverem vícios insanáveis, apresentarem preços manifestamente inexequíveis, não atenderem às especificações técnicas e exigências do Termo de Referência ou que identifiquem o licitante antes do encerramento da etapa de lances, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

8.2.2. A não desclassificação inicial da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário na fase de aceitabilidade e julgamento das propostas.

8.3. Do Modo de Disputa ABERTO E FECHADO (Art. 56 da Lei nº 14.133/2021):

8.3.1. Etapa Aberta: Terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Encerrado esse prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente e iniciará automaticamente o período de prorrogação aleatória de até 10 (dez) minutos, findo o qual a etapa aberta será encerrada.

8.3.2. Etapa Fechada: Encerrada a etapa aberta, o sistema convocará o autor da melhor oferta e os licitantes que apresentaram propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores a ela para que ofereçam um único lance final e sigiloso, no prazo de até 05 (cinco) minutos.

8.3.3. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas na faixa dos 10% (dez por cento), o sistema ou o Pregoeiro convocará os autores das melhores propostas subsequentes, até o limite de 03 (três), para que ofereçam o lance final e sigiloso no mesmo prazo.

8.4. Das Regras para Oferta de Lances (Art. 57 da Lei nº 14.133/2021):

8.4.1. Fixa-se o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances em R$ 0,01 (um centavo), devendo incidir tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, ficando expressamente estabelecido que tanto a apresentação das propostas iniciais quanto a formulação de lances durante a disputa deverão ser efetuadas obrigatoriamente em moeda corrente nacional com apenas 2 (duas) casas decimais (centavos), sendo vedado o cadastramento ou envio de valores com 3 (três) ou mais casas decimais.

8.4.2. O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance no intervalo de até 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, exclusivamente na hipótese de erro crasso ou manifesto, ficando a aceitação da exclusão sujeita à avaliação e decisão motivada do Pregoeiro.

8.4.3. O Pregoeiro poderá desconsiderar lances com reduções insignificantes ou ínfimas que visem manifestamente protelar o andamento da sessão pública.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

8.5. Da Exequibilidade e Diligências (Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021):

8.5.1. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir que o licitante demonstre e comprove formalmente a exequibilidade do preço ofertado, mediante a apresentação de documentos comprobatórios das planilhas de custos.

8.6. Dos Critérios de Desempate e Preferência ME/EPP:

8.6.1. Ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação será efetuada observando-se a preferência concedida às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (empate fictício).

8.6.2. Persistindo o empate, serão aplicados sucessivamente os critérios de desempate definidos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 51 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

8.7. Da Desconexão do Sistema:

8.7.1. Se a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação oficial aos participantes publicada no portal eletrônico SCPI.

8.8. Da Negociação de Preços (Art. 61 da Lei nº 14.133/2021):

8.8.1. Definido o resultado da fase de lances, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado para obter proposta com valor ainda menor para a Administração Pública Municipal (Art. 61 da Lei nº 14.133/2021).

8.8.2. A negociação será conduzida obrigatoriamente por meio do chat de comunicação do sistema eletrônico SCPI, e seu resultado será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo administrativo (Art. 61, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO (Arts. 59 a 61 da Lei nº 14.133/2021)

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

9.1. Do Exame de Aceitabilidade:

9.1.1. Encerrada a etapa de lances e a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto às especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I) e à compatibilidade dos preços ofertados em relação aos valores máximos estimados pela Administração Municipal de Itapuí para os materiais de consumo e de apoio para a saúde.

9.2. Das Hipóteses de Desclassificação (Art. 59 da Lei nº 14.133/2021):

9.2.1. Serão desclassificadas as propostas que:

a) Contiverem vícios insanáveis ou ilegalidades;

b) Não obedecerem às especificações técnicas, padrões de qualidade ou requisitos de desempenho estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I);

c) Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro mediante planilha analítica de formação de custos ou documentos comprobatórios de aquisição;

e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital e do Termo de Referência, desde que insanável.

9.3. Da Apresentação da Proposta Readequada (Proposta Final):

9.3.1. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado pelo Pregoeiro para enviar, no prazo fixado no sistema eletrônico SCPI (não inferior a 02 horas), a Proposta Comercial Readequada contendo o valor final obtido na etapa de lances/negociação.

9.3.2. A Proposta Readequada deverá conter a discriminação dos valores unitários e totais expressos em moeda corrente nacional, obrigatoriamente formulados com no máximo 2 (duas) casas decimais (centavos), contendo a indicação precisa da marca, do fabricante e, nos casos exigidos pela legislação sanitária em vigor para o item, o número do registro, cadastramento ou notificação do produto perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

9.4. Da Documentação Técnica Complementar e Diligências:

9.4.1. Para fins de comprovação do atendimento às especificações técnicas do Termo de Referência, o Pregoeiro poderá solicitar ao licitante provisoriamente vencedor o envio de catálogos, folhetos técnicos, bulas, manuais em português, fichas técnicas ou laudos de conformidade dos produtos ofertados.

9.4.2. Havendo necessidade de análise técnica aprofundada por parte da Diretoria Municipal de Saúde ou de realização de diligência (Art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), o Pregoeiro suspenderá a sessão pública, informando via chat do sistema SCPI a data e o horário previstos para a retomada dos trabalhos.

9.5. Da Aferição de Conformidade e Amostras (Art. 41, II, e Art. 59, § 3º, da Lei nº 14.133/2021):

9.5.1. A verificação da conformidade dos materiais de consumo e de apoio com as especificações exigidas será realizada prioritariamente mediante análise descritiva da proposta, catálogos e documentos técnicos, bem como na conferência qualitativa e quantitativa efetuada no momento do recebimento pela fiscalização da Diretoria de Saúde no Almoxarifado da Saúde.

9.5.2. Excepcionalmente, se houver dúvida técnica motivada quanto à compatibilidade, qualidade ou desempenho de determinado produto ofertado em relação às exigências do Termo de Referência, o Pregoeiro poderá solicitar, a título de diligência na etapa de julgamento, a apresentação de amostra ou documento técnico de compatibilidade do bem, estabelecendo prazo razoável para o seu envio via sistema ou protocolo físico.

9.6. Do Prosseguimento do Certame:

9.6.1. Declarada a aceitabilidade da proposta comercial quanto aos aspectos de preço e de conformidade técnica, o Pregoeiro dará início à verificação da documentação de habilitação do licitante melhor classificado.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO – DISPOSIÇÕES GERAIS (Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 53 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

10.1. Da Exclusividade de Verificação do Vencedor (Art. 63, II e III, da Lei nº 14.133/2021):

10.1.1. Encerrada a etapa de julgamento e aceitabilidade da proposta comercial quanto aos preços e especificações técnicas do Termo de Referência, o Pregoeiro procederá à verificação da documentação de habilitação exclusivamente do licitante classificado em primeiro lugar.

10.1.2. A comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista será exigida somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.2. Do Envio dos Documentos via Plataforma SCPI (Art. 53 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

10.2.1. Declarado o vencedor da etapa de lances/negociação, os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico SCPI (http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/), em formato digital devidamente legível.

10.2.2. O envio dos documentos pelo sistema SCPI prescinde de assinatura digital padrão ICP-Brasil, presumindo-se a autenticidade e a autoria pela utilização da chave de identificação e senha privativa do operador cadastrado.

10.2.3. O prazo para o envio da documentação de habilitação via portal eletrônico será de no mínimo 02 (duas) horas, contadas a partir da convocação formal emitida pelo Pregoeiro no chat da sessão pública, podendo ser prorrogado por igual período mediante solicitação motivada do licitante e aceita pelo Pregoeiro.

10.3. Das Declarações de Atendimento aos Requisitos (Art. 63, I e IV, da Lei nº 14.133/2021):

10.3.1. O licitante responderá administrativamente, civilmente e criminalmente pela veracidade das informações e documentos apresentados, devendo declarar expressamente no sistema:

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

a) Que atende plenamente aos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável;

b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei;

c) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e convenções coletivas de trabalho vigentes;

d) Que não possui em sua cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante, forçado ou infantil.

10.4. Do Saneamento de Erros e Falhas Formais (Art. 64, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 209 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

10.4.1. O Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas formais que não alterem a substância dos documentos de habilitação e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado no chat do sistema e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

10.4.2. É vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, salvo quando se tratar de documento destinado a atestar condição pré-existente à data de abertura da sessão ou para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados.

10.4.3. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá consultar os sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões para verificar a autenticidade ou atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.5. Das Formas de Apresentação e Registro Cadastral (Art. 70 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 68 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

10.5.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, por meio eletrônico ou mediante extração via internet em sites oficiais.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

10.5.2. O registro cadastral oficial do Município é o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser utilizado subsidiariamente o Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP), sendo dispensada a apresentação física prévia de documentos já constantes e válidos nos referidos cadastros, mediante verificação pelo Pregoeiro na sessão pública.

10.6. Das Consequências da Inabilitação:

10.6.1. Se o licitante classificado em primeiro lugar for inabilitado ou descumprir as exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente e procederá à verificação da habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao Edital.

11. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

11.1. Nos termos do art. 66 da Lei Federal nº 14.133/2021, a habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

11.1.1. Empresário Individual: Registro comercial, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

11.1.2. Sociedade Empresária ou Cooperativa: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, comprovando ramo de atividade e objeto social compatível com o objeto desta licitação (fornecimento de materiais de consumo e de apoio para a saúde).

a) No caso de sociedades por ações (S/A), o estatuto social deverá vir acompanhado da ata de eleição e posse de seus atuais administradores.

b) No caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que elegeu a diretoria, acompanhados da demonstração de atendimento às exigências do art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

11.1.3. Documentos de Identificação dos Representantes: Cédula de identidade (RG ou documento oficial de identificação com foto equivalente) e inscrição no CPF/MF dos sócios administradores, diretores ou procuradores com poderes legais de representação da empresa.

11.1.4. Empresa ou Sociedade Estrangeira: Decreto de autorização para funcionamento no Brasil, expedido pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, quando a atividade assim o exigir, acompanhado de procuração outorgada a representante residente e domiciliado no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

12. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

12.1. Nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes documentos e requisitos:

12.1.1. Inscrição no CNPJ: Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

12.1.2. Inscrição Cadastral: Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade (comércio e fornecimento de materiais de consumo e apoio para a saúde) e compatível com o objeto contratual;

12.1.3. Regularidade Fiscal: Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.1.4. Seguridade Social e FGTS: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS), demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.1.5. Justiça do Trabalho: Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

12.1.6. Proteção ao Menor: Comprovação do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos), mediante declaração padronizada (Anexo V).

12.2. Os documentos referidos no subitem 12.1 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por meio eletrônico e de consulta direta em sítios eletrônicos oficiais realizada pelo Pregoeiro durante a sessão pública (Art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

12.3. Em observância ao art. 63, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a exigência da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista ocorrerá somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

12.4. Tratamento Diferenciado para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Arts. 42 e 43 da LC nº 123/2006):

12.4.1. As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista exigida, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.4.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão das certidões cabíveis.

12.4.3. A não regularização no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

13.1. Conforme o art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação de Certidão Negativa de Feitos sobre Falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, salvo se o próprio documento consignar prazo de validade diverso.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

13.2. Comprovação de Enquadramento ME/EPP (Art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e LC nº 123/2006):

13.2.1. Para comprovarem o enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e fazerem jus ao tratamento diferenciado (preferência no empate e regularidade fiscal/trabalhista tardia), as empresas deverão apresentar a Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (Anexo IV), atestando que atendem aos requisitos legais de enquadramento da Lei Complementar nº 123/2006 e que não celebraram contratos com a Administração Pública no ano-calendário cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento.

13.2.2. A apresentação de declaração falsa configura a infração administrativa prevista no art. 155, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitando o licitante às sanções de impedimento de licitar/contratar e multa, além das penalidades cabíveis na esfera civil e criminal.

14. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE SANITÁRIA (Arts. 66 e 67 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

14.1. Da Dispensa de Atestados de Capacidade Técnica:

14.1.1. Por se tratar de aquisição de bens comuns de consumo e de apoio para a saúde, cujos padrões de desempenho e especificações técnicas encontram-se objetivamente definidos no Termo de Referência (Anexo I), fica dispensada a exigência prévia de atestados de capacidade técnica na fase de habilitação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 54 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

14.1.2. A verificação da qualidade e conformidade dos produtos ofertados será aferida na etapa de julgamento (por meio de proposta detalhada, catálogos e fichas técnicas) e consolidada no ato do recebimento provisório e definitivo pela fiscalização da Diretoria Municipal de Saúde.

14.2. Da Habilitação e Comprovação de Regularidade Sanitária (Art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

14.2.1. Para o exercício da atividade e garantia de conformidade técnica e sanitária dos materiais e equipamentos de saúde licitados, o licitante provisoriamente vencedor do item deverá apresentar, no prazo fixado para envio dos documentos de habilitação:

a) Licença ou Alvará de Funcionamento Sanitário: Expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal competente do domicílio ou sede do licitante, em plena validade, comprovando a autorização para o comércio e distribuição de produtos para a saúde, correlatos e equipamentos hospitalares;

b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE): Concedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) à licitante e/ou fabricante dos bens, em plena validade, especificamente para os itens sujeitos ao controle de vigilância sanitária nos termos da legislação federal.

14.3. Da Comprovação de Registro ou Notificação do Produto na ANVISA:

14.3.1. Para os itens cuja legislação sanitária federal e/ou o Termo de Referência exijam controle sanitário expresso (em especial os itens 18 – Foco Clínico LED e 30 – Maca para Transporte Hospitalar, bem como demais insumos e correlatos regulados), o licitante deverá comprovar na proposta readequada e na habilitação:

I – Apresentação de cópia do Registro, Cadastramento ou Notificação do produto perante a ANVISA, devidamente publicado no Diário Oficial da União (DOU) ou extraído do portal eletrônico oficial da ANVISA, dentro do prazo de validade; ou

II – Comprovação formal de isenção legal do produto perante o órgão regulador sanitário, quando couber.

15. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA / READEQUAÇÃO (Art. 12, II, e Art. 54 da Lei nº 14.133/2021)

15.1. Do Prazo para Envio da Proposta Final Readequada:

15.1.1. O licitante declarado provisoriamente vencedor deverá encaminhar, via sistema eletrônico SCPI (http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/), a Proposta Comercial Readequada ao valor final obtido na etapa de lances ou negociação, no

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

prazo de até 02 (duas) horas, contadas a partir da convocação formal emitida pelo Pregoeiro no chat da sessão pública.

15.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por igual período, mediante solicitação motivada do licitante apresentada antes do seu término e aceita pela Administração Municipal.

15.2. Conteúdo Obrigatório da Proposta Readequada:

15.2.1. A Proposta Comercial Readequada deverá conter a discriminação dos preços unitários e totais de cada item cotado, expressos em moeda corrente nacional, obrigatoriamente formulados com no máximo 2 (duas) casas decimais (centavos), contendo a indicação clara e precisa da marca e do fabricante dos produtos.

15.2.2. A proposta readequada deverá estar em estrita conformidade com as especificações técnicas, padrões de desempenho, prazos e condições de fornecimento estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), contendo, quando for o caso exigido pela legislação sanitária para o item, a indicação do registro, cadastro ou notificação perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

15.3. Disposições Gerais da Proposta:

15.3.1. Correção de Valores: Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total cotado, prevalecerá o preço unitário. Havendo divergência entre os valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

15.3.2. Validade da Proposta: O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação no sistema eletrônico. A Prefeitura Municipal de Itapuí poderá solicitar a prorrogação desse prazo por igual período, caso a homologação do certame não ocorra dentro do período inicial.

15.4. Publicações e Transparência:

15.4.1. O inteiro teor do Edital e seus Anexos, bem como a homologação e o resultado final do certame, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Município de Itapuí.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

15.4.2. As notificações, decisões de recursos, respostas a esclarecimentos ou impugnações e demais atos do processo licitatório serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapuí (https://www.itapui.sp.gov.br/portal/diario-oficial).

16. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS (Arts. 165 e 168 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

16.1. Da Manifestação da Intenção de Recorrer:

16.1.1. Em observância ao art. 165, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao final da fase de habilitação, o Pregoeiro comunicará via chat do sistema eletrônico SCPI a abertura do prazo para manifestação da intenção de recurso.

16.1.2. Qualquer licitante poderá, de forma motivada e imediata, manifestar sua intenção de recorrer no prazo de 30 (trinta) minutos, diretamente na plataforma eletrônica.

16.1.3. O licitante deverá indicar expressamente e de forma resumida quais decisões pretende combater e os seus fundamentos, sob pena de preclusão do direito de recorrer.

16.2. Do Juízo de Admissibilidade:

16.2.1. Cabe ao Pregoeiro realizar o juízo de admissibilidade da intenção de recurso registrada, verificando a tempestividade e a existência de motivação mínima da intenção declarada, para admitir ou rejeitar o seu processamento, de forma fundamentada.

16.3. Dos Prazos para Razões e Contrarrazões:

16.3.1. Admitida a intenção de recurso, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões detalhadas do recurso, diretamente na plataforma eletrônica SCPI (Art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021).

16.3.2. Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do término do prazo do recorrente (Art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

16.4. Da Preclusão e Decadência do Direito Recursal:

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

16.4.1. A falta de manifestação motivada da intenção de recorrer no prazo de 30 (trinta) minutos ou a não apresentação das razões no prazo legal de 03 (três) dias úteis importará na decadência (preclusão) do direito de recurso.

16.4.2. Ocorrendo a preclusão, o Pregoeiro fica autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor e encaminhar o processo para homologação pela Autoridade Superior.

16.5. Da Vista dos Autos e Não Conhecimento:

16.5.1. Será assegurada ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, permanecendo os autos com vista franqueada no Setor de Licitações (Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí) ou mediante solicitação por protocolo eletrônico oficial do Município (Art. 165, § 5º, da Lei nº 14.133/2021).

16.5.2. Não serão conhecidos recursos intempestivos, meramente protelatórios ou subscritos por representantes que não comprovem poderes de representação legal nos autos.

16.6. Da Fase Única:

16.6.1. Em estrito alinhamento ao art. 165, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, a apreciação dos recursos interpostos contra o julgamento das propostas e o ato de habilitação ou inabilitação dar-se-á em fase única.

16.7. Do Efeito Suspensivo (Art. 168 da Lei nº 14.133/2021):

16.7.1. O recurso interposto terá efeito suspensivo em relação ao item ou lote recorrido até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.8. Do Trâmite e da Decisão do Recurso:

16.8.1. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que, se não reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o processo devidamente motivado à Autoridade Superior (Prefeita Municipal).

16.8.2. A Autoridade Superior proferirá sua decisão final no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (Art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO (Art. 71 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

17.1. Das Atribuições para Adjudicação:

17.1.1. Inexistindo manifestação de intenção de recurso, havendo a desistência/decadência do direito recursal ou após o julgamento e exaurimento dos recursos interpostos, o Pregoeiro indicará o proponente vencedor e encaminhará o processo licitatório à Autoridade Superior (Prefeita Municipal), a quem compete adjudicar o objeto e homologar o certame, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 14, inciso III, do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

17.1.2. Havendo recurso administrativo interposto, o Pregoeiro apreciará a peça e, mantida a sua decisão, submeterá os autos à Autoridade Superior (Prefeita Municipal) para julgamento do recurso, adjudicação do objeto e homologação do procedimento licitatório.

17.2. Das Decisões da Autoridade Superior (Art. 71 da Lei nº 14.133/2021):

17.2.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Superior, que poderá:

a) Determinar o retorno dos autos para o saneamento de irregularidades sanáveis;

b) Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

c) Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável;

d) Adjudicar o objeto e homologar a licitação, declarando o resultado final do certame.

17.3. Da Divulgação e Eficácia:

17.3.1. O ato formal de homologação e adjudicação será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapuí (https://www.itapui.sp.gov.br/portal/diario-oficial),

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

disponibilizado na plataforma eletrônica SCPI (http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/) e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

17.3.2. A homologação do certame não obriga a Administração Municipal de Itapuí à efetiva contratação ou emissão de ordens de fornecimento, gerando apenas expectativa de direito para o fornecedor adjudicado, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DA FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS (ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES) (Art. 164 da Lei nº 14.133/2021)

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame.

18.2. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser registrados preferencialmente no sistema eletrônico SCPI (Portal de Compras) ou encaminhados ao e-mail oficial: licitacao@itapui.sp.gov.br.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será proferida pelo Pregoeiro no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e divulgada no sítio eletrônico oficial do Município e no PNCP, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e dependerá de decisão motivada do Pregoeiro.

18.5. Acolhida a impugnação contra este Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

19. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA (Art. 90 da Lei nº 14.133/2021 e Decretos Municipais nº 2.875/2023 e nº 3.249/2025)

19.1. Da Convocação para Assinatura da Ata de Registro de Preços:

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

19.1.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será formalmente convocado para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar/retirar o instrumento equivalente (Ordem de Fornecimento / Nota de Empenho).

19.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação formal e motivada do convocado apresentada antes do término do prazo inicial, desde que a justificativa seja aceita pela Administração Municipal (Art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

19.2. Da Forma de Assinatura:

19.2.1. A assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser realizada eletronicamente, mediante utilização de certificado digital padrão ICP-Brasil ou por meio do sistema eletrônico oficial adotado pelo Município de Itapuí, ou presencialmente no Setor de Licitações, conforme indicação no ato convocatório.

19.3. Das Consequências do Descumprimento da Convocação (Art. 90, §§ 5º e 6º, da Lei nº 14.133/2021):

19.3.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou em aceitar/retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à perda do direito à contratação e à aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar/contratar e multa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

19.3.2. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, é facultado à Administração Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação (Art. 90, § 2º, da Lei nº 14.133/2021).

19.4. Da Vigência e do Marco de Eficácia da Ata de Registro de Preços:

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

19.4.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços decorrente deste certame será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia jurídica condicionada à publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapuí, nos termos do art. 94 e art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4.2. O prazo de validade poderá ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados mediante pesquisa de mercado e observadas as exigências do Decreto Municipal nº 3.249/2025

20. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Decreto Municipal nº 3.249/2025)

20.1. Da Formalização da Ata de Registro de Preços:

20.1.1. Homologado o resultado da licitação pela Autoridade Superior, o licitante vencedor será formalmente convocado para assinar a Ata de Registro de Preços (ARP) no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação e sujeitar-se às sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação vigente.

20.1.2. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado 1 (uma) única vez, por igual período, mediante solicitação formal e motivada do convocado apresentada dentro do prazo original e aceita pela Administração Municipal.

20.2. Da Validade, Prorrogação e Renovação de Saldo:

20.2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá prazo de validade inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

20.2.2. A vigência da Ata poderá ser prorrogada por igual período, até o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados mediante justificativa técnica e estudos de mercado atualizados, e desde que a prorrogação esteja previamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da Administração Municipal, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 1º e 2º do Decreto Municipal nº 3.249/2025.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

20.2.3. Em estrito cumprimento ao art. 1º, inciso II, e art. 3º do Decreto Municipal nº 3.249/2025, a prorrogação da Ata de Registro de Preços importará na renovação integral do quantitativo e do valor registrado dos materiais de consumo e de apoio para a saúde para o novo período de vigência, desvinculando-se do saldo remanescente do período anterior e mantendo-se as mesmas condições originalmente pactuadas.

20.3. Do Cadastro de Reserva (Art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021):

20.3.1. Serão incluídos no Cadastro de Reserva os licitantes que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, mantida a ordem de classificação do certame.

20.3.2. A convocação dos fornecedores integrantes do cadastro de reserva ocorrerá na hipótese de cancelamento do registro do primeiro colocado ou quando este não atender à Ordem de Fornecimento emitida pela Diretoria Municipal de Saúde no prazo legal.

20.4. Das Vedações ao Registro de Preços:

20.4.1. Vedação de Duplicidade: Fica vedada a participação da Prefeitura de Itapuí em mais de uma ata de registro de preços que tenha por objeto os mesmos materiais de consumo e apoio para a saúde durante o prazo de validade desta Ata, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao necessário (Art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021).

20.4.2. Vedação a Adesões por Órgãos Não Participantes ("Caronas"): Em conformidade com o art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o art. 62, § 6º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, fica expressamente vedada a adesão por órgãos ou entidades não participantes ("caronas") à Ata de Registro de Preços decorrente deste certame.

20.4.3. Integralidade das Cotações: Em estrito cumprimento ao art. 61, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, não será admitida a cotação ou o fornecimento em quantitativo inferior ao total estimado para cada item, sob pena de desclassificação.

20.5. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor (Art. 66 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Art. 82, IX, da Lei nº 14.133/2021):

20.5.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração Pública Municipal quando a empresa:

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, do Edital ou do Termo de Referência (Anexo I);

b) Não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior aos valores praticados no mercado;

d) Sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade (Art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133/2021).

20.5.2. O cancelamento do registro será formalizado por despacho fundamentado da Autoridade Superior, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

20.5.3. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da Ata, por razões de interesse público devidamente demonstradas, ou a pedido fundamentado do próprio fornecedor (Art. 67 do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

21. DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS (Arts. 25, § 7º, 92, 124 e 134 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

21.1. Do Reajuste Anual em Sentido Estrito:

21.1.1. Nos termos do art. 25, § 7º e art. 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 64, § 1º do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses.

21.1.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços por período superior a 12 (doze) meses, aplicar-se-á aos preços registrados o reajustamento segundo a variação acumulada do IPCA/IBGE, apurado nos últimos 12 (doze) meses, obrigatoriamente com data-base vinculada à data do orçamento estimado da contratação.

21.2. Do Realinhamento de Preços (Recomposição do Equilíbrio Econômico-Financeiro):

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

21.2.1. Conforme o art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços registrados poderão ser realinhados para restabelecer a relação pactuada em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada.

21.2.2. O detentor da Ata deverá protocolar requerimento formal perante a Administração Municipal durante a vigência do instrumento, acompanhado de prova inequívoca e documentalmente comprovada (como notas fiscais de compra de insumos/matérias-primas, tabelas oficiais de fabricantes ou distribuidores e planilhas analíticas de custos) que demonstre a efetiva alteração dos custos do fornecimento.

21.2.3. A Administração Pública de Itapuí terá o prazo de 30 (trinta) dias para analisar e responder ao pedido. Durante esse período, a detentora permanece obrigada a atender integralmente e sem interrupção todas as Ordens de Fornecimento emitidas pela Diretoria Municipal de Saúde.

21.2.4. Quando deferido o realinhamento, seus efeitos financeiros retroagirão à data do protocolo do requerimento no Município (Art. 65, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

21.3. Do Rito Procedimental e Consulta ao Cadastro de Reserva:

21.3.1. De posse do pedido de realinhamento, o Setor de Compras promoverá ampla pesquisa de mercado para constatar a ocorrência e a dimensão dos fatores alegados.

21.3.2. Simultaneamente, o Setor de Licitações e Contratos consultará os fornecedores integrantes do cadastro de reserva, respeitada a ordem de classificação, para verificar se aceitam assumir o registro de preços pelas condições originais.

21.3.3. Caso algum fornecedor do cadastro de reserva aceite o preço original, a atual detentora será informada e poderá optar entre manter o fornecimento ou solicitar sua liberação da Ata sem aplicação de penalidades.

21.3.4. Se os fornecedores remanescentes não aceitarem o preço original e a Administração indeferir a recomposição solicitada por ausência de comprovação legal, a

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

detentora poderá requerer sua liberação do compromisso, o que ensejará o cancelamento do registro de preços para o item.

21.4. Das Alterações por Tributos ou Encargos Legais:

21.4.1. Em conformidade com o art. 134 da Lei nº 14.133/2021 e o art. 65, §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, os preços registrados serão alterados, para mais ou para menos, se houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ocorridos após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão financeira. Os efeitos financeiros retroagirão à data de entrada em vigência da norma legal.

21.5. Da Redução dos Preços de Mercado:

21.5.1. Em estrita observância ao art. 65, § 11, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, quando o preço registrado se tornar superior ao praticado no mercado, a Administração convocará o fornecedor para negociar a redução do valor. Caso frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso e convocar-se-ão os fornecedores do cadastro de reserva.

22. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS (Arts. 92, 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

22.1. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, mediante crédito em conta bancária de titularidade da Contratada, observadas as etapas de conferência, liquidação e desembolso (Art. 92, VI, da Lei Federal nº 14.133/2021).

22.1.1. Da Liquidação da Despesa: A conferência, liquidação regular da despesa e o respectivo ateste formal da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização da Diretoria Municipal de Saúde serão ultimados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo dos materiais.

22.1.2. Do Prazo de Pagamento: Uma vez liquidada a despesa e atestado o documento fiscal, o pagamento será efetuado pelo Município de Itapuí no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de liquidação definitiva referida no subitem anterior..

22.1.3. A Nota Fiscal/Fatura somente deverá ser emitida após a validação prévia da entrega e a autorização expressa do setor competente.

22.2. Prazo e Liquidação da Despesa (Art. 141 da Lei nº 14.133/2021):

22.2.1. Em conformidade com o art. 141 da Lei nº 14.133/2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da liquidação da despesa, que se dará com o ateste de recebimento definitivo e a apresentação da Nota Fiscal válida.

22.2.2. A Nota Fiscal deverá ser enviada exclusivamente para o e-mail oficial do setor de compras (nfecompras@itapui.sp.gov.br), contendo obrigatoriamente a indicação do número deste certame licitatório e do respectivo pedido/nota de empenho.

22.3. Comprovação da Regularidade Fiscal e Trabalhista:

22.3.1. Juntamente com o documento fiscal, a Contratada deverá apresentar a comprovação de manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista (Federal/INSS, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT) com validade vigente.

22.3.2. Procedimento em Caso de Irregularidade Fiscal:

a) Constatada eventual restrição fiscal ou trabalhista no momento do pagamento, a Contratada será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 15 (quinze) dias;

b) Transcorrido o prazo sem a devida regularização, o pagamento referente aos bens já entregues e recebidos será efetuado com as devidas retenções tributárias e legais cabíveis (para evitar o enriquecimento sem causa da Administração), promovendo-se a imediata instauração de processo administrativo para aplicação de sanções e cancelamento da Ata.

22.4. Erros na Documentação Fiscal:

22.4.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções, erros ou rasuras serão devolvidas à Contratada para as devidas correções, ficando o prazo de pagamento suspenso e reiniciando-se sua contagem integral de 30 (trinta) dias somente a partir da reapresentação do documento fiscal válido.

22.5. Retenção do Imposto de Renda (IRRF):

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

22.5.1. O Município de Itapuí efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre os pagamentos devidos, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (Tabela de fornecimento de bens) e do Decreto Municipal nº 2.988/2023.

22.5.2. A retenção na fonte não exime a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento de suas demais obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

22.6. Do Vencimento, Encargos por Atraso e Direito de Suspensão:

22.6.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa e ateste do recebimento definitivo da Nota Fiscal.

22.6.2. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento imputável exclusivamente à Administração Municipal, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE, apurada entre a data limite para pagamento (31º dia) e a data do efetivo desembolso (Art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

22.6.3. Somente o atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados da emissão do documento fiscal regularmente atestado, garantirá à Contratada o direito de pleitear a suspensão da execução contratual ou a rescisão do ajuste (Art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021), salvo em situações de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou culpa exclusiva da própria empresa.

22.7. Ordem Cronológica:

22.7.1. Os pagamentos observarão a estrita ordem cronológica das liquidações para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

23. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 20 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

23.1. Da Estrutura de Gestão e Fiscalização:

23.1.1. A execução da Ata de Registro de Preços e do fornecimento dos materiais de consumo e de apoio para a saúde dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Pública do Município de Itapuí especialmente

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos arts. 20 a 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e do Item 6 do Termo de Referência.

23.2. Designação dos Agentes Públicos e Atribuições:

23.2.1. Gestão da Ata/Contratação (Art. 21 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

- Agente Designada: Mariana Aparecida Finez Lanza (Diretora Municipal de Saúde).
- Atribuições de Gestão: Responsável pela coordenação geral do acompanhamento e fiscalização administrativa da Ata de Registro de Preços, controle de saldos e quantitativos registrados, gestão dos prazos de vigência, instrução dos procedimentos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste, bem como a condução de processos administrativos para apuração de descumprimentos contratuais e instrução para aplicação de sanções ou cancelamento do registro.

23.2.2. Fiscalização Técnica e Administrativa (Arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

- Agente Designada: Alessandra Guarnieri Areas.
- Atribuições Cumulativas de Fiscalização:

a) Frente de Fiscalização Técnica: Acompanhar e verificar a conformidade, qualidade e integridade dos materiais e equipamentos de apoio para a saúde entregues no Almoxarifado da Saúde (Avenida Paes de Barros, nº 326), confrontando-os rigorosamente com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I); inspecionar amostras e embalagens no ato da entrega; e rejeitar formalmente itens que apresentem defeitos, avarias, faltas ou desacordo com as exigências editais, determinando a substituição em até 02 (dois) dias.

b) Frente de Fiscalização Administrativa: Acompanhar e controlar o cumprimento do prazo de entrega de até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento do Pedido de Empenho; conferir a documentação fiscal e logística; atestar as Notas Fiscais para fins de liquidação e pagamento após o recebimento definitivo; e registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências ou atrasos operacionais cometidos pela empresa, notificando-a para regularização.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

23.3. Comunicação Formal e Registro das Ocorrências:

23.3.1. Todas as comunicações, notificações e solicitações entre a fiscalização municipal e a Contratada serão realizadas obrigatoriamente por escrito, devendo eventuais entendimentos verbais ser reduzidos a termo nos autos do processo.

23.3.2. As anotações de ocorrências no histórico de gerenciamento do contrato servirão de subsídio para a avaliação de desempenho da empresa e instrução de eventuais processos sancionatórios.

23.4. Recebimento Provisório e Definitivo (Art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

23.4.1. Recebimento Provisório: Ocorre no ato da entrega dos materiais no Almoxarifado da Saúde (Avenida Paes de Barros, nº 326 - prédio do Hospital São José), efetuado pelo Fiscal Técnico e Administrativo de forma sumária mediante recibo no documento de transporte, para posterior verificação detalhada da qualidade e quantidade.

23.4.2. Recebimento Definitivo: Ocorre em até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após conferência técnica e administrativa integral do cumprimento de todas as exigências do Termo de Referência, mediante termo/ateste formal na Nota Fiscal emitido pelo Fiscal do Contrato e validado pela Gestora da Ata.

23.5. Responsabilidade Exclusiva da Contratada (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021):

23.5.1. A atuação da gestão e da fiscalização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, penal e técnica da Contratada pela perfeita execução do objeto.

23.5.2. A Contratada responde integralmente por quaisquer danos, prejuízos, vícios dos materiais, avarias ou embalagens inadequadas causados ao Município de Itapuí ou a terceiros.

24. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE (Arts. 119, 120, 121 e 140 da Lei nº 14.133/2021)

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

24.1. São Obrigações da CONTRATADA (Detentora da Ata):

24.1.1. Fornecer os materiais de consumo e de apoio para a saúde em estrita conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, marcas aprovadas e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e neste Edital.

24.1.2. Garantir que os produtos fornecidos sejam novos, de primeiro uso, de excelente qualidade, isentos de defeitos de fabricação ou vícios ocultos, atendendo integralmente às exigências das normas técnicas e sanitárias vigentes (tais como ABNT e ANVISA, quando couber).

24.1.3. Prazo e Local de Entrega: Efetuar as entregas no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento formal do Pedido de Empenho/Ordem de Fornecimento, diretamente no Almoxarifado da Saúde (Avenida Paes de Barros, nº 326 – lateral do Hospital São José), de segunda a sexta-feira, nos horários das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

24.1.4. Despesas Operacionais e Logísticas: Arcar integralmente com todos os custos e despesas referentes a transporte, frete (modalidade CIF), seguro, embalagem, carga, descarga e tributos incidentes sobre o fornecimento.

24.1.5. Reparação e Substituição por Defeitos (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021): Reparar, corrigir, remover ou substituir integralmente, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Municipal, os materiais que apresentarem vícios, defeitos, avarias de transporte, faltas ou desacordo com as especificações contratadas, observando-se os seguintes prazos máximos contados da notificação formal da fiscalização:

a) Em até 03 (três) dias úteis: para materiais de consumo, insumos ambulatoriais e artigos de apoio simples;

b) Em até 10 (dez) dias úteis: para equipamentos médicos, mobiliários hospitalares e bens duráveis/manufaturados.

24.1.6. Responsabilidade por Danos e Prejuízos (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021): Responder civil e administrativamente por todos os danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao Município de Itapuí ou a terceiros em razão da execução do

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

objeto, por dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, ressaltando que a fiscalização exercida pelo Município não exclui nem reduz essa responsabilidade.

24.1.7. Encargos Trabalhistas, Previdenciários e Fiscais (Art. 121 da Lei nº 14.133/2021): Arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições fiscais, paraficais e encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do objeto, isentando o Município de Itapuí de qualquer responsabilidade ou vínculo de natureza empregatícia.

24.1.8. Manutenção da Habilitação: Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das aquisições dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

24.1.9. Proteção de Dados e Reserva Legal: Atuar em estrita observância à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD) e cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (Art. 116 da Lei nº 14.133/2021).

24.2. São Obrigações do CONTRATANTE (Município de Itapuí):

24.2.1. Emitir os Pedidos de Empenho e Ordens de Fornecimento contendo a discriminação detalhada dos itens, quantitativos e orientações para atendimento conforme as demandas da Diretoria Municipal de Saúde.

24.2.2. Proporcionar às equipes e transportadores da Contratada o acesso e as condições necessárias para o descarregamento e entrega dos materiais no Almoxarifado da Saúde.

24.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização ativa da execução por meio da Gestora e do Fiscal designados, notificando a Contratada formalmente sobre eventuais irregularidades ou falhas observadas nos produtos para imediata correção ou substituição.

24.2.4. Recebimento Provisório e Definitivo (Art. 140 da Lei nº 14.133/2021): Efetuar o recebimento provisório (no ato da entrega) e o recebimento definitivo (em até 05 dias

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

úteis após verificação de conformidade qualitativa e quantitativa) mediante ateste formal na Nota Fiscal emitido pelo Fiscal responsável e validado pela Gestora da Ata.

24.2.5. Pagamento: Efetuar o pagamento à Contratada nos prazos e condições estipulados no Edital, após a regular liquidação da despesa e a comprovação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista.

24.2.6. Aplicar as penalidades e sanções administrativas cabíveis na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada.

25. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

25.1. Espécies de Sanções Administrativas:

25.1.1. O cometimento de infrações administrativas pela Contratada sujeitá-la-á, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 76 do Decreto Municipal nº 2.875/2023:

a) Advertência: Aplicável exclusivamente por faltas leves decorrentes de inexecução parcial que não causem prejuízos diretos ou graves ao funcionamento dos serviços de saúde do Município, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 78, I, do Decreto Municipal nº 2.875/2023);

b) Multa: Moratória ou compensatória, calculada na forma prevista neste Edital, no Termo de Referência (Anexo I) e no Decreto Municipal nº 2.875/2023;

c) Impedimento de Licitar e Contratar: Impedirá a sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itapuí, pelo prazo de até 03 (três) anos, aplicável às hipóteses do art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021 (Art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 105 do Decreto Municipal nº 2.875/2023);

d) Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar: Impedirá a sancionada de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, DF e Municípios), pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, aplicável às infrações gravíssimas previstas no art. 155,

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

incisos VIII a XII, ou infrações dos incisos II a VII que justifiquem penalidade mais grave (Art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 105 do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

25.2. Das Regras e Percentuais de Aplicação de Multas (Art. 78 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

25.2.1. Multa Moratória por Atraso Injustificado: O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da parcela ou da Ordem de Fornecimento em atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) (Art. 78, VII, do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

25.2.2. Multa por Inexecução Parcial (sem grave dano): A inexecução parcial do objeto sujeitará a Contratada à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto inadimplido, até o limite de 10% (dez por cento) (Art. 78, I, do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

25.2.3. Multa por Inexecução Parcial com Grave Dano: Caso a inexecução parcial cause grave dano à Administração, ao funcionamento das Unidades de Saúde ou ao interesse coletivo, aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação ou da Ordem de Fornecimento (Art. 78, II, do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

25.2.4. Multa por Inexecução Total: A inexecução total da Ata de Registro de Preços ou da Ordem de Fornecimento sujeitará a empresa à multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total registrado ou do saldo remanescente (Art. 78, III, do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

25.2.5. Multa por Recusa na Assinatura da Ata ou Retirada do Empenho: A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou em retirar a Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento dentro do prazo fixado ensejará a aplicação de multa compensatória de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da proposta adjudicada (Art. 78, VI, do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

25.3. Do Processo de Responsabilização e Garantia de Defesa:

25.3.1. Advertência e Multa: A aplicação de advertência e multa dar-se-á nos próprios autos, mediante notificação formal à empresa com prazo de 15 (quinze) dias úteis para

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

apresentação de defesa prévia (Art. 76, I, do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Art. 157 da Lei nº 14.133/2021).

25.3.2. Impedimento e Inidoneidade: A aplicação de impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade será precedida de Processo de Responsabilização conduzido por comissão composta por no mínimo 02 (dois) servidores estáveis, concedendo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação de provas (Art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 76, II, e 81 do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

25.4. Do Desconto e Cobrança de Multas:

25.4.1. Os valores decorrentes das multas aplicadas e eventuais indenizações por prejuízos causados ao Erário serão descontados prioritariamente dos pagamentos devidos à Contratada.

25.4.2. Não havendo pagamentos pendentes, a Contratada será notificada para realizar o recolhimento ao Erário Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inscrição do débito em Dívida Ativa e cobrança judicial (Art. 101 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021).

25.4.3. A aplicação de penalidades não exime a Contratada do dever de reparação integral dos danos causados à Administração Pública (Art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021).

26. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO (Arts. 71, 148 e 149 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

26.1. Competência e Hipóteses Legais:

26.1.1. Fica assegurado à Autoridade Superior (Prefeita Municipal) o direito de revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou de anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável no procedimento.

26.2. Extensão e Efeitos da Nulidade:

26.2.1. Ao pronunciar a nulidade do procedimento licitatório ou de atos dele decorrentes, a Autoridade Superior indicará expressamente os atos afetados com vícios

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e determinando a instauração de procedimento para apuração de responsabilidade de quem lhes houver dado causa.

26.2.2. A declaração de nulidade do procedimento licitatório ou da Ata de Registro de Preços opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o certame ou o ajuste deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

26.2.3. Ressarcimento e Indenização: A anulação do certame não exonera o Município de Itapuí do dever de indenizar a Contratada pelo valor dos materiais de consumo e de apoio para a saúde efetivamente entregues no Almoxarifado da Saúde e aceitos pela fiscalização até a data em que for declarada a nulidade, desde que a empresa não tenha dado causa ao vício ensejador do cancelamento.

26.3. Do Contraditório e Ampla Defesa (Art. 71, § 3º, e Art. 165, I, "d", da Lei nº 14.133/2021):

26.3.1. Nos casos de anulação ou revogação do procedimento licitatório, será assegurada a prévia manifestação dos licitantes e interessados no prazo de 05 (cinco) dias úteis, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo formal.

26.3.2. A decisão final de anulação ou revogação será proferida mediante ato devidamente fundamentado da Prefeita Municipal de Itapuí e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, na plataforma SCPI e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (Art. 24 e Art. 150 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

27.1. Do Valor Estimado e do Caráter Não Sigiloso (Art. 24 da Lei nº 14.133/2021):

27.1.1. O valor total estimado para a aquisição parcelada de materiais de consumo e de apoio para uso nas Unidades de Saúde Municipais, pelo período de 12 (doze) meses, é de R$ 252.994,13 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e treze centavos).

27.1.2. Em estrito cumprimento ao art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021, o orçamento da presente contratação NÃO possui caráter sigiloso, constituindo os valores

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

unitários orçados pelo Município de Itapuí os preços máximos aceitáveis para cada item do certame.

27.1.3. Os preços unitários estimados para a totalidade dos itens estão amplamente disponíveis para consulta pública, independente de login ou senha de acesso, no sistema eletrônico de licitações (http://itapui.ddns.net:8079/comprasedital/), devendo o interessado acessar o menu "Licitações", efetuar 02 (dois) cliques (2X) sobre o registro do Pregão Eletrônico nº 068/2026 e selecionar a aba "Itens", na qual constará discriminado o valor unitário estimado para cada item licitado.

27.2. As despesas decorrentes das aquisições referentes ao exercício de 2026 correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Itapuí, sob as seguintes especificações orçamentárias indicadas pela Diretoria de Finanças:

01.11 – DIRETORIA DE SAÚDE

10.301.0012.2021 – Manutenção das Atividades da Assistência Médica Ambulatorial

3.3.90.30 – Material de Consumo: Ficha nº 248

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente: Ficha nº 252

Fonte: Municipal, Estadual e Federal

27.3. Dos Remanejamentos e Exercícios Subsequentes:

27.3.1. A indicação das rubricas orçamentárias identifica a unidade e o local da despesa, cabendo à Diretoria de Finanças analisar o saldo das fichas e realizar eventuais remanejamentos ou suplementações orçamentárias sempre que necessário para a garantia do empenho e fornecimento dos materiais.

27.3.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços ou de empenhos a serem emitidos em exercícios financeiros futuros (Art. 150 da Lei nº 14.133/2021), a indicação das dotações será atualizada mediante a informação das fichas próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

28. DOS ANEXOS DO EDITAL (Art. 18, § 1º, inciso VI da Lei nº 14.133/2021)

28.1. Integram este Edital, constituindo partes integrantes e indissociáveis para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial Final;

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV – Declaração de Enquadramento como ME/EPP ou Equiparada;

ANEXO V – Declarações Diversas (Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, Inexistência de Fatos Impeditivos e Não Emprego de Menores);

ANEXO VI – Declaração de Conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

ANEXO VII – Declaração Negativa de Relação Familiar ou Parentesco (Anti-Nepotismo);

ANEXO VIII – Termo de Compromisso e Responsabilidade de Gestão e Fiscalização.

28.2. Os modelos fornecidos nos Anexos são orientativos, cabendo ao licitante assegurar que as declarações e documentos apresentados no sistema contenham todas as informações e conteúdos exigidos pelas normas legais e por este Edital.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO (Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

29.1. Da Publicidade e Transparência:

29.1.1. O presente Edital e todos os seus Anexos, bem como as atas da sessão pública, relatórios de julgamento, despachos de adjudicação e homologação e os extratos da Ata de Registro de Preços decorrente serão disponibilizados na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Município de Itapuí e na plataforma eletrônica SCPI.

29.2. Da Contagem dos Prazos (Art. 183 da Lei nº 14.133/2021):

29.2.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e na legislação regente, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.2.2. Os prazos só se iniciam e vencem em dias de expediente normal no Município de Itapuí. Se o término do prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura Municipal, o prazo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

29.3. Dos Casos Omissos:

29.3.1. Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação das disposições deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro durante a fase licitatória e pela Autoridade

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

Superior (Prefeita Municipal) após a homologação, com suporte jurídico da Procuradoria Geral do Município, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, do Decreto Municipal nº 3.249/2025, do Código de Processo Civil e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

29.4. Da Independência das Cláusulas e Boa-Fé:

29.4.1. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas ou itens deste Edital não afetará a validade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito.

29.4.2. É vedado ao licitante alegar o desconhecimento das regras do certame ou das especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) para eximir-se do cumprimento das obrigações assumidas.

29.4.3. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável de todos os termos, condições e exigências deste Edital e de seus Anexos.

29.5. Do Foro:

29.5.1. Para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste procedimento licitatório, da Ata de Registro de Preços ou dos contratos e instrumentos equivalentes dele derivados que não puderem ser resolvidos administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapuí, 26 de novembro de 2026.

MARIA CLELIA VIARO PICHELLI
Prefeita Municipal

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026 - PROCESSO Nº 075/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de consumo e de apoio para uso nas Unidades de Saúde Municipais, conforme especificações, unidades de fornecimento e quantitativos estimados constantes na planilha abaixo, observadas as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E DE APOIO PARA USO NAS UNIDADES DE SAÚDE			
ITEM	**DESCRIÇÃO TÉCNICA COMPLETA**	**UNID**	**QUANT**
1.	AQUECEDOR ELÉTRICO PARA ÁGUA DE EQUIPAMENTO DE HIDROTERAPIA, COMPATÍVEL COM TUBILHÃO DA MARCA WEG JÁ EXISTENTE NA UNIDADE, MODELO COM CAPACIDADE PARA 180 LITROS, TENSÃO 110V, FABRICADO EM MATERIAL RESISTENTE À UMIDADE E À CORROSÃO, COM SISTEMA DE SEGURANÇA CONTRA SUPERAQUECIMENTO, POTÊNCIA COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO E INSTALAÇÃO SEGURA. A EXIGÊNCIA DE COMPATIBILIDADE JUSTIFICA-SE EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE FUNCIONAMENTO ADEQUADO COM O EQUIPAMENTO JÁ INSTALADO NA UNIDADE, SENDO ADMITIDO PRODUTO COMPATÍVEL, EQUIVALENTE OU SUPERIOR QUE ATENDA INTEGRALMENTE ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DE FUNCIONAMENTO DO TUBILHÃO EXISTENTE.	UN	8
2.	BIOMBO TRIPLO DOBRÁVEL HOSPITALAR COM CORTINAS IMPERMEÁVEIS E LAVÁVEIS, ESTRUTURA EM AÇO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, ARTICULAÇÃO MÓVEL COM GIRO 360°, RODÍZIOS PARA DESLOCAMENTO E ACABAMENTO RESISTENTE À LIMPEZA HOSPITALAR.	UN	10
3.	BOLA DE GINÁSTICA SUÍÇA 65 CM, FABRICADA EM PVC RESISTENTE, SISTEMA ANTI-ESTOURO, CAPACIDADE MÍNIMA DE SUPORTE DE 200 KG, INDICADA PARA EXERCÍCIOS DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA.	UN	3
4.	BOLA TERAPÊUTICA INFLÁVEL ANTIDERRAPANTE, DIÂMETRO APROXIMADO DE 26 CM, FABRICADA EM MATERIAL RESISTENTE, COM SISTEMA ANTI-ESTOURO E INDICADA PARA EXERCÍCIOS DE REABILITAÇÃO E FISIOTERAPIA.	UN	10
5.	CABO PARA ELETROESTIMULAÇÃO MODELO 65, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE ELETROTERAPIA E ULTRASSOM UTILIZADOS EM REABILITAÇÃO, REVESTIMENTO FLEXÍVEL E RESISTENTE, CONECTORES REFORÇADOS, BAIXA PERDA DE CONDUÇÃO ELÉTRICA, COR AZUL. MARCA DE REFERENCIA: CABO 65 AUSSIE AZUL (MARCA/MODELO APENAS COMO REFERÊNCIA DE QUALIDADE, ADMITINDO EQUIVALENTE OU SUPERIOR)	UN	30
6.	CADEIRA DE RODAS ADULTO, DOBRÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 KG, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO OU ALUMÍNIO REFORÇADO, RAIOS EM AÇO INOX, AROS EM ALUMÍNIO, ASSENTO E ENCOSTO IMPERMEÁVEIS E LAVÁVEIS, APOIOS DE BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS E ALMOFADADOS, PROTETOR LATERAL DE ROUPAS, APOIO DE PÉS REBATÍVEIS, REMOVÍVEIS E COM REGULAGEM DE ALTURA, ALMOFADA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, FREIOS BILATERAIS ERGONÔMICOS E RODAS MACIÇAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	20
7.	CADEIRA DE RODAS PARA OBESO, DOBRÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KG, ESTRUTURA REFORÇADA EM AÇO CARBONO OU ALUMÍNIO, RAIOS EM AÇO INOX, AROS EM ALUMÍNIO, ASSENTO E ENCOSTO IMPERMEÁVEIS E LAVÁVEIS, APOIOS DE BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS E ALMOFADADOS, APOIO DE PÉS REBATÍVEIS, REMOVÍVEIS E COM REGULAGEM DE ALTURA, ALMOFADA EM ESPUMA DE ALTA DENSIDADE, FREIOS BILATERAIS ERGONÔMICOS E RODAS MACIÇAS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	10

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

8.	CARRINHO FUNCIONAL DE LIMPEZA COM BALDE DUPLO, CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 30 LITROS, ESPREMEDOR PROFISSIONAL PARA MOP ÚMIDO, SACO COLETOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 90 LITROS, ESTRUTURA RESISTENTE E 4 RODÍZIOS.	UN	6
9.	CARRINHO PARA TRANSPORTE DE ROUPAS EM AÇO INOXIDÁVEL, COM 2 PRATELEIRAS, ESTRUTURA REFORÇADA, ACABAMENTO POLIDO E RODÍZIOS DE ALTA RESISTÊNCIA.	UN	10
10.	CONTAINER PARA LIXO COMUM, CAPACIDADE ENTRE 300 E 500 LITROS, FABRICADO EM PEAD, COM TAMPA ARTICULADA, RODAS RESISTENTES E ESTRUTURA ADEQUADA PARA USO EXTERNO.	UN	2
11.	ELETRODOS AUTOADESIVOS PARA ELETROTERAPIA, TAMANHO 5X5 CM, ALTA CONDUTIVIDADE E ADESÃO, MATERIAL FLEXÍVEL E DURÁVEL, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS DE ELETROESTIMULAÇÃO.	UN	5.000
12.	ESCADA HOSPITALAR COM 2 DEGRAUS, ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA, PINTURA ELETROSTÁTICA, PISO COM BORRACHA ANTIDERRAPANTE E CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 KG.	UN	6
13.	EXERCITADOR E INCENTIVADOR RESPIRATÓRIO, UTILIZADO PARA TREINAMENTO RESPIRATÓRIO, ACOMPANHADO DE MANGUEIRA, BOCAL E MANUAL DE INSTRUÇÕES. 	UN	10
14.	FAIXA ELÁSTICA RESISTÊNCIA EXTRA FORTE - UTILIZADO PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS DE REABILITAÇÃO E FORTALECIMENTO. CONFECCIONADA EM LATEX, COM SISTEMA DE RESISTÊNCIA PROGRESSIVA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 120X15 CM(CXL), GRAU DE RESISTÊNCIA EXTRA FORTE.	UN	30
15.	FAIXA ELÁSTICA RESISTÊNCIA FORTE - UTILIZADO PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS DE REABILITAÇÃO E FORTALECIMENTO. CONFECCIONADA EM LATEX, COM SISTEMA DE RESISTÊNCIA PROGRESSIVA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 120X15 CM(CXL), GRAU DE RESISTÊNCIA FORTE.	UN	30
16.	FAIXA ELÁSTICA RESISTÊNCIA LEVE - UTILIZADO PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS DE REABILITAÇÃO E FORTALECIMENTO. CONFECCIONADA EM LATEX, COM SISTEMA DE RESISTÊNCIA PROGRESSIVA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 120X15 CM(CXL), GRAU DE RESISTÊNCIA LEVE.	UN	20
17.	FAIXA ELÁSTICA RESISTÊNCIA MODERADA - UTILIZADO PARA EXERCÍCIOS FÍSICOS DE REABILITAÇÃO E FORTALECIMENTO. CONFECCIONADA EM LATEX, COM SISTEMA DE RESISTÊNCIA PROGRESSIVA, DIMENSÕES APROXIMADAS: 120X15 CM(CXL), GRAU DE RESISTÊNCIA MODERADA.	UN	20
18.	FOCO CLÍNICO LED MÓVEL, INTENSIDADE LUMINOSA MÍNIMA DE 15.000 LUX, HASTE FLEXÍVEL, REGULAGEM DE ALTURA, BASE COM 3 A 5 RODÍZIOS, ILUMINAÇÃO LED COM VIDA ÚTIL MÍNIMA DE 30.000 HORAS. PRODUTO COM REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	UN	3
19.	HALTER EMBORRACHADO DE 0,5 KG, REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE E ACABAMENTO RESISTENTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PAR.	PAR	6

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

20.	HALTER EMBORRACHADO DE 1 KG, REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE E ACABAMENTO RESISTENTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PAR.	PAR	6
21.	HALTER EMBORRACHADO DE 2 KG, REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE E ACABAMENTO RESISTENTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PAR.	PAR	6
22.	HALTER EMBORRACHADO DE 3 KG, REVESTIMENTO ANTIDERRAPANTE E ACABAMENTO RESISTENTE. UNIDADE DE FORNECIMENTO: PAR.	PAR	6
23.	HAMPER HOSPITALAR COM ESTRUTURA METÁLICA RESISTENTE, SACO REMOVÍVEL IMPERMEÁVEL, RODÍZIOS E CAPACIDADE MÍNIMA DE 100 LITROS.	UN	20
24.	KIT DE FAIXAS ELÁSTICAS TIPO HIP BAND, CONTENDO 3 UNIDADES COM NÍVEIS DE RESISTÊNCIA LEVE, MÉDIA E FORTE, FABRICADAS EM MATERIAL ELÁSTICO RESISTENTE E ANTIDERRAPANTE.	UN	20
25.	LÂMPADA INFRAVERMELHA TERAPÊUTICA, POTÊNCIA DE 150W, VOLTAGEM 220V, EMISSÃO DE CALOR UNIFORME E COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS TERAPÊUTICOS.	UN	50
26.	LIXEIRA COM PEDAL, CAPACIDADE DE 100 LITROS, COR BRANCA, MATERIAL LAVÁVEL, RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO.	UN	50
27.	LIXEIRA COM PEDAL, CAPACIDADE DE 50 LITROS, COR BRANCA, MATERIAL LAVÁVEL, RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO.	UN	50
28.	MACA HOSPITALAR ADULTO FIXA, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, LEITO ESTOFADO COM ESPUMA D28 REVESTIDA EM COURVIN IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 180 KG, PÉS COM SAPATAS ANTIDERRAPANTES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	10
29.	MACA HOSPITALAR INFANTIL FIXA, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO COM PINTURA ELETROSTÁTICA, LEITO ESTOFADO COM ESPUMA D28 REVESTIDA EM COURVIN IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, CAPACIDADE MÍNIMA DE 120 KG, PÉS COM SAPATAS ANTIDERRAPANTES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	3
30.	MACA PARA TRANSPORTE HOSPITALAR COM GRADES LATERAIS, CABECEIRA REGULÁVEL, RODÍZIOS COM FREIO, ESTRUTURA METÁLICA REFORÇADA, LEITO FIXO EM MADEIRA REVESTIDO COM ESPUMA D23 E COURVIN IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES. PRODUTO COM REGISTRO OU CADASTRO NA ANVISA.	UN	10
31.	MACA REFORÇADA PARA OBESO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 200 KG, ESTRUTURA EM AÇO REFORÇADO, LEITO ESTOFADO COM ESPUMA D28 REVESTIDA EM MATERIAL IMPERMEÁVEL, CABECEIRA RECLINÁVEL E PÉS COM SAPATAS ANTIDERRAPANTES. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UN	5
32.	MINI BICICLETA ERGOMÉTRICA PORTÁTIL PARA MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES, ESTRUTURA EM AÇO CARBONO E PLÁSTICO ABS RESISTENTE, DOBRÁVEL, COM AJUSTE DE INTENSIDADE, BASE ANTIDERRAPANTE E VISOR DIGITAL LCD PARA CONTAGEM DE GIROS E CALORIAS. 	UN	2
33.	POLTRONA HOSPITALAR RECLINÁVEL, ESTRUTURA METÁLICA RESISTENTE, APOIO PARA BRAÇOS E PÉS ESTOFADOS, REVESTIMENTO IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, SISTEMA DE RECLÍNIO RESISTENTE E DE FÁCIL ACIONAMENTO	UN	35
34.	STEP EM EVA ANTIDERRAPANTE, DIMENSÕES APROXIMADAS DE 60 X 30 X 10 CM, MATERIAL RESISTENTE.	UN	15

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

35.	SUPORTE DE BRAÇO PARA PUNÇÃO, COM REGULAGEM DE ALTURA E INCLINAÇÃO, BASE ESTÁVEL COM 4 PÉS E ESTRUTURA RESISTENTE.	UN	30
36.	SUPORTE DE SORO EM AÇO INOXIDÁVEL, COM REGULAGEM DE ALTURA, BASE COM RODÍZIOS E HASTE COM NO MÍNIMO 4 GANCHOS.	UN	20
37.	SUPORTE PARA COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE, FABRICADO EM AÇO CARBONO OU AÇO INOXIDÁVEL, COM PINTURA ELETROSTÁTICA OU ACABAMENTO RESISTENTE À CORROSÃO, CAPACIDADE COMPATÍVEL COM CAIXA COLETORA DE 13 LITROS, COM SISTEMA DE FIXAÇÃO SEGURO EM PAREDE OU BANCADA, ESTRUTURA RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, ADEQUADO PARA USO EM AMBIENTE HOSPITALAR E UNIDADES DE SAÚDE.	UN	30
38.	TROCADOR DE BEBÊ HORIZONTAL RETRÁTIL, FIXAÇÃO EM PAREDE, MATERIAL IMPERMEÁVEL E LAVÁVEL, SISTEMA DE ABERTURA COM AMORTECIMENTO, CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 KG E CINTA DE SEGURANÇA.	UN	4

OBS: Caráter Ilustrativo das Imagens e Admissão de Marcas Equivalentes (Art. 41, I, 'd', da Lei nº 14.133/2021): A inserção de fotografias, modelos e a eventual citação de marcas de referência no descritivo técnico dos itens têm caráter exclusivamente ilustrativo e referencial, prestando-se unicamente a demonstrar o padrão visual, funcional e de qualidade mínima pretendido pela Administração Municipal. Será aceito qualquer produto, fabricante ou marca similar, equivalente ou de qualidade superior, sendo vedada qualquer interpretação que implique preferência, reserva de mercado ou exclusividade de marca.

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3. As entregas deverão ser realizadas por conta e risco do vencedor (Detentor da Ata), no Almoxarifado da Saúde, situado na Avenida Paes de Barros, nº 326 (lateral do Hospital São José), de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

1.4. O fornecimento será parcelado, mediante a expedição de Ordens de Fornecimento emitidas sob demanda pela Administração (podendo a emissão de pedidos ocorrer com frequência de até uma vez por semana), dispondo a Contratada do prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias contados da notificação do pedido para efetivar a respectiva entrega.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, com eficácia jurídica condicionada à publicação do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapuí, nos termos dos arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.249/2025.

1.6. Os materiais fornecidos deverão ser novos, em perfeitas condições de uso, e atender integralmente às especificações técnicas exigidas, bem como às normas técnicas e sanitárias aplicáveis, quando couber.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de aquisição de materiais de consumo e de apoio destinados às Unidades de Saúde, com a finalidade de garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos de saúde prestados à população.

A rede municipal de saúde demanda, de forma contínua, materiais adequados ao atendimento das rotinas assistenciais, terapêuticas, ambulatoriais e administrativas, considerando o consumo regular desses itens, o aumento da demanda por atendimentos e a ampliação dos serviços ofertados. Ressalta-se, ainda, a necessidade de reposição periódica, bem como de complementação dos materiais atualmente em uso, a fim de manter níveis adequados de estoque e assegurar o pleno funcionamento das unidades.

A inexistência ou insuficiência desses materiais pode comprometer o funcionamento regular dos serviços de saúde, impactando negativamente o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, além de prejudicar as condições de trabalho dos profissionais envolvidos. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada prestação dos serviços, a segurança dos usuários e a observância dos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e do interesse público.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de materiais de consumo e de apoio destinados às Unidades da Rede Municipal de Saúde, por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com posterior formalização de Ata de Registro de Preços, visando suprir as necessidades de atendimento e garantir a continuidade dos serviços prestados à população.

3.2. A contratação abrangerá os itens relacionados neste Estudo Técnico Preliminar, cujas especificações técnicas são padronizadas e objetivamente definidas, permitindo ampla concorrência entre fornecedores;

3.3. O fornecimento poderá ocorrer de forma integral ou parcelada, conforme a necessidade da Diretoria de Saúde, durante a vigência contratual (12 meses), mediante emissão de ordens de fornecimento, possibilitando maior eficiência na gestão da aquisição e adequação à capacidade operacional das unidades de saúde;

3.4. A solução contempla, ainda, a observância das normas técnicas e regulatórias aplicáveis, a exigência de que os materiais sejam novos e em conformidade com os padrões de qualidade e segurança vigentes, bem como o acompanhamento e fiscalização da execução contratual por servidor designado, assegurando a adequada entrega e funcionamento dos bens adquiridos;

3.5. Considerando o ciclo de vida do objeto, inclui-se a necessidade de garantia mínima, suporte técnico, quando aplicável, e condições adequadas de instalação e uso, de modo a assegurar a durabilidade e a plena utilização dos materiais adquiridos;

3.6. Dessa forma, a solução proposta atende de maneira integrada aos aspectos técnicos, operacionais, legais e econômicos, contribuindo para a melhoria da estrutura dos serviços de saúde e o atendimento ao interesse público.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, deverão ser observados os requisitos aplicáveis previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, considerando as peculiaridades do fornecimento dos materiais;

4.2. A contratada deverá adotar práticas que promovam a redução de impactos ambientais, especialmente quanto ao uso racional de materiais de embalagem, priorizando, sempre que possível, soluções recicláveis, reutilizáveis ou de menor impacto ambiental.

4.3. Deverá ser assegurado o adequado gerenciamento de resíduos eventualmente gerados no processo de transporte, entrega e instalação dos materiais, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente no que se refere ao descarte de embalagens e componentes.

4.4. Sempre que aplicável, os materiais deverão atender às normas técnicas e regulamentares pertinentes, incluindo certificações de qualidade, segurança e eficiência energética, contribuindo para o uso racional de recursos e a redução de impactos ambientais ao longo de seu ciclo de vida.

Subcontratação

4.5. É admitida a subcontratação parcial de atividades acessórias, tais como transporte, logística, montagem e instalação dos materiais, quando aplicável, desde que não haja prejuízo à execução do objeto e que sejam observadas todas as exigências legais e técnicas pertinentes, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução contratual.

Garantia da contratação

4.6. O acompanhamento da execução contratual será realizado por fiscal técnico designado, com atesto mensal da conformidade dos serviços prestados, o que assegura o controle da Administração quanto à correta execução do contrato e à aplicação dos recursos públicos.

4.7. As regras referentes à fiscalização, atesto e controle de execução encontram-se detalhadas nas cláusulas contratuais correspondentes e no plano de fiscalização da Diretoria Municipal de Saúde.

4.8. O contrato a ser elaborado pelo setor de Licitação oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os materiais deverão ser entregues, no máximo até 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento do Pedido de Empenho, conforme solicitação previamente encaminhada pela Diretoria de Compras, de segunda à sexta-feira, das 07h30 às 11h e das 13h às 16h, em dias de expediente normal, no Almoxarifado da Saúde, localizado no prédio do Hospital São José, na Avenida Paes de Barros, nº 326 - entrada lateral.

5.2. No ato da entrega, o responsável procederá à conferência dos materiais de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

5.3. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega do produto, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Edital;

5.4. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de até 03 (três) dias úteis para materiais de consumo e insumos de saúde, e de até 10 (dez) dias úteis para mobiliários e equipamentos duráveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo de até 03 (três) dias úteis para materiais de consumo, e de até 10 (dez) dias úteis para partes/componentes de mobiliários e equipamentos duráveis;

5.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

5.6.1. O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis da entrega, após verificação da qualidade, quantidade do item, com a sua consequente aceitação, que ficará a cargo do fiscal de contrato, responsável pelo recebimento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, devidamente formalizados pela Administração, os prazos de fornecimento poderão ser prorrogados pelo período correspondente, mediante registro por meio de apostila, quando cabível.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, para abordar sobre as obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica e Administrativa

6.7. O fiscal Técnico e Administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ;

6.8. Fica definido como Fiscal técnico e Administrativo a Sra. Alessandra Guarnieri Areas, CPF nº 218.507.658-20, e-mail: fisioterapia@itapui.sp.gov.br.

6.9. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.

6.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

6.16. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.17. Fica definido como Gestor do Contrato a Diretora de Saúde Mariana Aparecida Finez Lanza - CPF: 370.584.828-37 - e-mail: diretoriasaude@itapui.sp.gov.br.

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o

art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com posterior formalização de Ata de Registro de Preços, adotando-se o critério de julgamento pelo menor preço.

7.2. A licitação observará os princípios da ampla concorrência, isonomia, transparência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Forma de fornecimento

7.3. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma integral ou parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de ordens de fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

7.4. O local de entrega será no Almoxarifado da Saúde, situado na Avenida Paes de Barros, nº 326 - lateral do Hospital São José.

Qualificação Técnica;

7.5. A Administração poderá solicitar informações ou documentos complementares para fins de validação, tais como cópia de contratos, notas fiscais ou outros documentos equivalentes, quando necessário para comprovação de qualificação técnica.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado da contratação é de R$ 252.994,13 (duzentos e cinquenta e dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e treze centavos), apurado pelo Setor de Compras mediante pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Em estrito cumprimento ao art. 24 da referida Lei, o orçamento da contratação não possui caráter sigiloso, e os preços unitários máximos aceitáveis para cada item constam discriminados na planilha do Item 1 deste Termo de Referência.

8.2. Para fins de definição dos quantitativos e especificações dos itens, foi realizado levantamento das necessidades das unidades integrantes da rede municipal de saúde, considerando as demandas identificadas, o histórico de utilização, a capacidade operacional dos serviços, a ampliação dos atendimentos, bem como a necessidade de reposição e complementação de materiais existentes.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

8.3. Os registros e documentos que subsidiaram a pesquisa de preços foram devidamente juntados aos autos pelo setor competente, garantindo a transparência, a rastreabilidade das informações e a observância aos princípios da legalidade, economicidade e eficiência.

8.4. A indicação da dotação orçamentária é mantida e detalhada no Edital e nos autos do processo pela Diretoria de Finanças, sob as Fichas nº 248 (Material de Consumo) e nº 252 (Equipamento e Material Permanente).

9. MATRIZ DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Os principais riscos inerentes à contratação foram identificados e analisados, considerando as etapas de fornecimento, recebimento, utilização e acompanhamento contratual. Para cada risco identificado, foram avaliadas as possíveis ocorrências e seus impactos na execução da contratação, bem como definidas medidas preventivas e corretivas aptas a mitigar eventuais prejuízos à Administração e à continuidade dos serviços de saúde.

9.2. Segue tabela ilustrativa:

RISCO IDENTIFICADO	DESCRIÇÃO DO RISCO	MEDIDAS DE MITIGAÇÃO
Atraso na entrega dos materiais.	Possibilidade de o fornecedor não cumprir o prazo estabelecido para entrega dos materiais de consumo e de apoio.	Definição de prazos claros no edital e no contrato, acompanhamento pelo fiscal do contrato e aplicação das penalidades previstas, se necessário.
Fornecimento em desacordo com as especificações.	Entrega de materiais que não atendam às especificações técnicas e qualitativas exigidas.	Elaboração de especificações objetivas no Termo de Referência, conferência no ato do recebimento e recusa/substituição dos itens em desconformidade.
Baixa qualidade ou defeitos nos materiais.	Materiais apresentarem qualidade inferior, defeitos ou inadequação para uso nas unidades de saúde.	Exigência de produtos compatíveis com normas técnicas aplicáveis, garantia quando cabível e substituição dos itens defeituosos.
Desabastecimento das unidades de saúde.	Falta de materiais essenciais comprometer o atendimento e as atividades das unidades.	Planejamento prévio da demanda, controle de estoque e acompanhamento contínuo das necessidades das unidades.
Variação da demanda ao longo do contrato.	Quantitativos inicialmente estimados não corresponderem à necessidade real da Administração.	Utilização do Sistema de Registro de Preços, permitindo aquisições conforme a efetiva necessidade do Município.
Entrega parcelada insuficiente ou irregular.	Fornecedor não atender adequadamente às solicitações parceladas durante a vigência contratual.	Fiscalização contínua da execução contratual, controle das solicitações emitidas e aplicação das sanções previstas em caso de descumprimento.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

10. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O objeto será considerado aceito após a verificação da conformidade dos equipamentos entregues com as especificações previstas no edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços;

10.2. Para fins de aceitação, deverão ser observados, no mínimo, os seguintes critérios:

a) correspondência entre o material entregue e o item contratado, conforme especificações técnicas, marca, modelo e características exigidas;

b) fornecimento de materiais novos, sem uso, em perfeitas condições de funcionamento;

c) atendimento às normas técnicas e regulamentares aplicáveis, incluindo certificações de qualidade e segurança, quando exigidas;

d) integridade física dos materiais e de seus componentes, sem avarias decorrentes de transporte, armazenamento ou manuseio inadequado;

e) apresentação de manuais, certificados de garantia e demais documentos técnicos exigidos;

f) atendimento aos prazos e locais de entrega estabelecidos.

10.3. O recebimento do objeto ocorrerá de forma provisória e definitiva, nos termos da legislação aplicável, mediante verificação da conformidade com as especificações estabelecidas.

10.4. A Administração poderá recusar, total ou parcialmente, os materiais que não atendam às especificações exigidas, devendo a contratada promover a substituição, sem ônus adicional, no prazo a ser estabelecido no instrumento contratual.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição para fins de pagamento será realizada com base nas quantidades efetivamente fornecidas e aceitas, conforme ordens de fornecimento emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

11.2. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo dos materiais e o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observado o prazo estabelecido na legislação vigente e nas condições previstas no edital e no instrumento contratual;

11.3. Os valores pagos corresponderão aos preços unitários registrados, não havendo obrigatoriedade de contratação da totalidade dos quantitativos estimados, em razão da natureza do Sistema de Registro de Preços.

12. SANÇÕES, PENALIDADES E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabíveis.

12.2. Poderão ser aplicadas, garantida a prévia defesa e o contraditório, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multas administrativas, na forma do art. 78 do Decreto Municipal nº 2.875/2023:

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

b.1) Multa Moratória por Atraso Injustificado: 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor da Ordem de Fornecimento em atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento);

b.2) Multa Compensatória por Inexecução Parcial (sem grave dano): 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto inadimplido, até o limite de 10% (dez por cento);

b.3) Multa Compensatória por Inexecução Parcial com Grave Dano: 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação ou da Ordem de Fornecimento;

b.4) Multa Compensatória por Inexecução Total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato/Ata ou do saldo remanescente;

b.5) Multa por Recusa na Assinatura da Ata ou Retirada de Empenho: 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta homologada, nos termos do art. 78, VI, do Decreto Municipal nº 2.875/2023;

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. A aplicação das penalidades observará a gravidade da infração cometida, os danos causados à Administração, a vantagem auferida pela contratada, a reincidência e demais critérios previstos na legislação aplicável.

12.4. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses previstas nos arts. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A rescisão contratual não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem eventual responsabilização por perdas e danos causados à Administração.

13. CRITÉRIOS DE REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

13.1. Os preços registrados poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação, observada a legislação vigente e mediante aplicação do índice IPCA/IBGE ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.2. O reajuste deverá ser solicitado pela contratada e será concedido mediante análise e aprovação da Administração, observada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

13.3. Poderá haver revisão dos preços registrados, para mais ou para menos, nos casos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que torne excessivamente onerosa a execução contratual.

13.4. A revisão de preços dependerá de solicitação formal da parte interessada, acompanhada de documentos comprobatórios que demonstrem efetivamente a necessidade da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

14. RENOVAÇÃO DE SALDO - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura e eficaz a partir de sua publicação no PNCP e no Diário Oficial Eletrônico, podendo ser prorrogada por igual período nos termos do Decreto Municipal nº 3.249/2025.

14.2. Na hipótese de renovação da vigência da ata, será igualmente renovado o saldo remanescente dos quantitativos registrados, com as mesmas quantidades originalmente previstas no processo licitatório, de modo a assegurar à Administração a possibilidade da continuidade do fornecimento durante o novo período de vigência.

14.3. A renovação da Ata de Registro de Preços observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas no edital e no instrumento convocatório.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

15.1. O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, visando assegurar a adequada contratação dos materiais necessários ao atendimento das demandas da Diretoria Municipal de Saúde.

15.2. As disposições constantes neste documento deverão ser observadas integralmente pelos licitantes e pela futura contratada, constituindo parte integrante do procedimento licitatório e da futura Ata de Registro de Preços.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, com fundamento na legislação vigente, nos princípios da Administração Pública e nas normas aplicáveis às contratações públicas.

15.4. Permanecem ratificadas todas as demais disposições constantes neste Termo de Referência, não alteradas pelos itens ora acrescidos.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026 - PROCESSO Nº 075/2026

RAZÃO SOCIAL:_____

CNPJ:_____

INSCR. ESTADUAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE(S):_____

E-MAIL PARA ENVIO DA ATA:_____

E-MAIL PARA PEDIDOS:_____

RESPONSÁVEL POR ASSINAR A ATA:_____

CPF DO RESPONSÁVEL:_____

E-MAIL PESSOAL DO RESPONSÁVEL:_____

E-MAIL PROFISSIONAL DO RESPONSÁVEL:_____

TELEFONE(S) DO RESPONSÁVEL:_____

As informações acima são obrigatórias, serão utilizadas no cadastro da empresa no sistema da prefeitura e no Tribunal de Contas, assim como, para o preenchimento do CONTRATO/ATA, desta forma, o preenchimento indevido pode ocasionar atrasos e/ou cancelamento dos contratos.

Apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Proposta relativa à Licitação em referência, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

ITEM	OBJETO	UNID	QT	R$ UNIT	R$ TOTAL

Declaro, sob as penas da Lei, que o(s) produto(s) ofertado(s) atende(m) plenamente o descritivo bem como as normas técnicas pertinentes.

Declaro de que os preços ofertados correspondem ao do mercado, e que a proposta foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo não foi informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, bem como que não tentei influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da licitação, e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado à administração antes da abertura oficial da proposta, tampouco que recebi informações nesse sentido da administração, e que caso haja indícios de que isso não corresponda à verdade, tenho ciência de que poderei ser investigado pelos crimes e infrações cabíveis, inclusive o representante da empresa durante à sessão, e eximo a administração pública de qualquer responsabilidade nesse sentido por força do art. 2º, II, da Lei 13.874/19.

Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de entrega da proposta.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026
PROCESSO Nº 075/2026

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de consumo e de apoio para a saúde, destinados ao atendimento das necessidades da Diretoria Municipal de Saúde do Município de Itapuí.

Aos _____ dias do mês de _____ de 2026, na cidade de Itapuí, Estado de São Paulo, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 46.189.726/0001-15, com sede na Praça da Matriz, nº 73, Centro, neste ato representada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, Maria Clélia Viaro Pichelli, doravante denominada ÓRGÃO GERENCIADOR, e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº , com sede na _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada DETENTORA DA ATA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e do Decreto Municipal nº 3.249/2025, resolvem assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS (Art. 92, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021)

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual aquisição parcelada de materiais de consumo e de apoio para a saúde, conforme especificações técnicas, marcas, quantitativos estimados e preços unitários e totais registrados na tabela abaixo, em estrita conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital):

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

1.1.1. O valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de R$ _____ (_____), correspondente à estimativa total do fornecimento dos materiais registrados para o período de 12 (doze) meses, conforme o resultado final adjudicado e homologado no certame.

Item	Descrição / Especificação Técnica	Unid.	Marca/Fabricante	Qtd. Estimada	Valor Unit. (R$)	Valor Total (R$)
01	(Descrição detalhada conforme proposta do fornecedor)	UN	(Marca)	XX	R$ X,XX	R$ X.XXX,XX
...	...	...	...	...	...	...

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal a firmar as contratações que deles poderiam advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO E CONDIÇÕES DE ENTREGA (Arts. 83, 92, 119, 120 e 140 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

2.1. Da Forma de Fornecimento e Periodicidade:

2.1.1. O fornecimento dos materiais de consumo e de apoio para a saúde será efetuado de forma parcelada e sob demanda, mediante a emissão e notificação formal das respectivas Ordens de Fornecimento e/ou Notas de Empenho emitidas pela Diretoria Municipal de Saúde.

2.1.2. O fornecimento dos materiais e equipamentos será realizado de forma parcelada, sob demanda, podendo as requisições (Ordens de Fornecimento e/ou Notas de Empenho) ser emitidas pela Diretoria Municipal de Saúde com periodicidade de até 01 (uma) vez por semana, de acordo com as necessidades e o fluxo de consumo das unidades municipais de saúde.

2.1.3. A emissão da Ordem de Fornecimento vincula a Detentora da Ata à obrigação de fornecimento pelos preços e condições registrados, gerando o direito de preferência nos termos da legislação aplicável.

2.2. Do Prazo, Horário e Local de Entrega:

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

2.2.1. Para cada Ordem de Fornecimento formalizada, a Detentora da Ata terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de seu recebimento/ciência, para efetuar a entrega integral dos quantitativos solicitados no endereço indicado pela Administração, correndo por sua conta todos os custos com frete, carga e descarga.

2.2.2. Local de Entrega: As entregas deverão ser realizadas diretamente no Almoxarifado da Saúde (Avenida Paes de Barros, nº 326 – lateral do Hospital São José, Itapuí).

2.2.3. Horário de Atendimento: O recebimento dos materiais ocorrerá de segunda a sexta-feira, exclusivamente nos horários das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

2.3. Das Condições Logísticas e de Frete:

2.3.1. O fornecimento será realizado na modalidade CIF (Cost, Insurance and Freight), correndo por conta e risco exclusivos da Detentora da Ata todas as despesas com transporte, frete, seguro, embalagem, carga, descarga, movimentação e tributos incidentes sobre a entrega no local designado.

2.4. Das Exigências de Qualidade, Embalagem e Acondicionamento:

2.4.1. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, de excelente qualidade e atender rigorosamente às especificações técnicas do Termo de Referência, bem como às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicável.

2.4.2. As embalagens deverão estar perfeitamente íntegras, limpas, lacradas e devidamente identificadas com o nome do produto, lote, data de fabricação, prazo de validade e número do registro ou isenção na ANVISA.

2.4.3. Os materiais sujeitos a controle de validade deverão ser entregues com prazo de validade remanescente compatível com o consumo, não sendo aceitos produtos com validade vincenda inferior ao exigido no ato convocatório.

2.5. Do Recebimento Provisório e Definitivo:

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

2.5.1. Recebimento Provisório: Ocorre no ato da entrega no Almoxarifado da Saúde, efetuado pelo Fiscal do Contrato de forma sumária, mediante protocolo/recibo no documento de transporte, para posterior verificação detalhada da qualidade e quantidade.

2.5.2. Recebimento Definitivo: Ocorre no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, efetuado pelo Fiscal e validado pela Gestora do Contrato, mediante verificação minuciosa da conformidade dos produtos com as especificações exigidas e ateste formal na Nota Fiscal/Fatura.

2.6. Da Substituição e Reparação por Defeitos ou Desconformidades:

2.6.1. Verificada a desconformidade de qualquer item fornecido, a Detentora da Ata fica obrigada a providenciar a reparação, complementação ou substituição do produto recusado, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, observando-se os seguintes prazos máximos contados da notificação expedida pelo Fiscal da Ata:

I – Em até 03 (três) dias úteis: em se tratando de materiais de consumo, insumos ambulatoriais e artigos de apoio simples;

II – Em até 10 (dez) dias úteis: em se tratando de mobiliários hospitalares, equipamentos duráveis e estruturas/recipientes de grande porte.

2.7. Da Responsabilidade Civil e Administrativa:

2.7.1. A Detentora da Ata responde diretamente por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Itapuí ou a terceiros em decorrência de dolo ou culpa na execução do fornecimento, inclusive por vícios de fabricação ou acondicionamento inadequado, ressaltando-se que a presença da fiscalização municipal não exclui nem reduz essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE, PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO DE SALDO (Arts. 84, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.249/2025)

3.1. Do Prazo de Validade Inicial e Eficácia Legal:

3.1.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia jurídica condicionada à publicação

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

do seu extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapuí, nos termos do art. 94 e art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Da Prorrogação da Validade:

3.2.1. O prazo de validade desta Ata poderá ser prorrogado por igual período, até o limite de 24 (vinte e quatro) meses, desde que demonstrada e formalmente justificada a vantajosidade dos preços registrados e mantidas as demais exigências do Decreto Municipal nº 3.249/2025.

3.2.2. A prorrogação da Ata dependerá de anuência expressa da Detentora da Ata e de prévia indicação no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município.

3.3. Da Renovação dos Quantitativos e Saldo Registrado:

3.3.1. Ocorrendo a prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços, haverá a renovação integral dos quantitativos e do valor máximo registrado dos materiais para o novo período de validade, mantidas as mesmas condições e especificações originalmente pactuadas.

3.3.2. A renovação do quantitativo desvincula-se totalmente de eventual saldo remanescente não utilizado no primeiro período de validade, vedada a cumulação ou transferência de saldos antigos para o novo período prorrogado.

3.4. Da Vedação à Emissão de Empenhos Após o Vencimento:

3.4.1. Decorrido o prazo de validade da Ata sem a formalização da devida prorrogação, fica expressamente vedada a emissão de novas Ordens de Fornecimento e Notas de Empenho, ressalvadas as obrigações e entregas cujos empenhos já tenham sido regularmente emitidos e notificados à Detentora durante a vigência legal do instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DO REALINHAMENTO DE PREÇOS (Arts. 124, II, "d", 134, 135 e 136 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Decreto Municipal nº 3.249/2025)

4.1. Do Reajuste Anual em Sentido Estrito (Art. 135 da Lei nº 14.133/2021):

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

4.1.1. Os preços registrados são fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado da contratação.

4.1.2. Ocorrendo a prorrogação do prazo de validade da Ata de Registro de Preços para período superior a 12 (doze) meses, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.249/2025, os preços registrados poderão ser reajustados mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), apurada nos últimos 12 (doze) meses, obrigatoriamente com data-base vinculada à data do orçamento estimado, conforme estabelece o art. 135, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Do Realinhamento de Preços e Reequilíbrio Econômico-Financeiro (Art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e Art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

4.2.1. Os preços registrados poderão ser realinhados para mais ou para menos com o objetivo de restabelecer a relação pactuada inicialmente, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 65 do Decreto Municipal nº 2.875/2023, nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a execução do objeto conforme pactuado.

4.2.2. A solicitação de realinhamento deverá ser protocolada formalmente pela Detentora da Ata perante a Administração Municipal durante a validade do instrumento, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos e prova documental inequívoca (tais como notas fiscais de aquisição de insumos e matérias-primas, tabelas oficiais de fabricantes ou distribuidores e planilhas comparativas).

4.2.3. O Município de Itapuí analisará e decidirá sobre o pedido de realinhamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do protocolo formal do requerimento devidamente instruído.

4.2.4. Durante o período de análise do pedido de realinhamento, a Detentora da Ata permanece obrigada a atender de forma contínua e ininterrupta a todas as Ordens de Fornecimento emitidas pela Administração.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

4.2.5. Sendo deferida a recomposição, os seus efeitos financeiros retroagirão à data do protocolo formal do requerimento no Município.

4.3. Do Rito Procedimental e Consulta ao Cadastro de Reserva (Art. 82, VI, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023):

4.3.1. Recebido o pedido de realinhamento, o Setor de Compras promoverá ampla pesquisa de mercado para constatar a ocorrência e a dimensão dos fatores que afetaram a política dos preços registrados.

4.3.2. O Setor de Licitações e Contratos consultará os fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva, observada a ordem de classificação do certame, para verificar se algum aceita assumir o fornecimento pelas condições e preços originais registrados.

4.3.3. Caso algum integrante do Cadastro de Reserva aceite manter o preço original, a atual Detentora da Ata será informada e poderá optar entre manter o fornecimento pelo valor inicial ou solicitar sua liberação do compromisso sem a aplicação de penalidades.

4.3.4. Se os fornecedores do Cadastro de Reserva não aceitarem o preço original e a Administração indeferir o pedido de recomposição por ausência de comprovação legal, a Detentora da Ata poderá solicitar sua liberação do compromisso, ensejando o cancelamento do registro do item.

4.4. Da Redução dos Preços Praticados no Mercado (Art. 65, § 1º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

4.4.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará a Detentora da Ata para negociar a redução do valor aos patamares praticados na praça.

4.4.2. Frustrada a negociação de redução, a empresa será liberada do compromisso relativo ao item sem aplicação de penalidade, convocando-se os fornecedores do Cadastro de Reserva na ordem de classificação.

4.5. Das Alterações Decorrentes de Tributos e Encargos Legais (Art. 134 da Lei nº 14.133/2021):

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

4.5.1. Os preços registrados serão alterados, para mais ou para menos, sempre que houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais ocorridas após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão financeira sobre os custos dos materiais, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, retroagindo os efeitos à data de entrada em vigência do normativo legal.

4.6. Da Vinculação à Proposta Comercial:

4.6.1. Toda e qualquer alteração de preços tomará como parâmetro obrigatório o valor unitário, a planilha de formação de custos e a data de apresentação da proposta comercial originalmente ofertada no certame licitatório.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS (Arts. 92, V e XVI, 121, 141, 142 e 143 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.875/2023, IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 2.988/2023)

5.1. O pagamento decorrente do fornecimento dos materiais e equipamentos registrados será realizado mediante transferência bancária em conta corrente vinculada ao CNPJ da Detentora da Ata, em estrita observância ao art. 92, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.1. Do Prazo para Liquidação da Despesa: A liquidação da despesa e o respectivo ateste do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente da Diretoria Municipal de Saúde serão formalizados no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega e conferência satisfatória dos materiais.

5.1.2. Do Prazo para Desembolso: O prazo para efetivação do pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do encerramento regular da liquidação da despesa e do ateste do documento fiscal.

5.2. Do Envio e Requisitos da Nota Fiscal Eletrônica:

5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida obrigatoriamente após a entrega e validação dos produtos pelo Almoxarifado da Saúde, sendo enviada exclusivamente para o endereço eletrônico oficial: nfecompras@itapui.sp.gov.br.

5.2.2. O documento fiscal deverá conter a discriminação detalhada dos materiais fornecidos, valores unitários e totais, marcas registradas, além da indicação expressa do número do

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

Processo Administrativo nº 075/2026, do Pregão Eletrônico nº 068/2026, da Ata de Registro de Preços e da respectiva Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

5.3. Da Retenção do Imposto de Renda na Fonte (IRRF) e Encargos (Art. 121 da Lei nº 14.133/2021, IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 2.988/2023):

5.3.1. O Município de Itapuí efetuará a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) por ocasião de cada pagamento realizado, aplicando-se as alíquotas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e no Decreto Municipal nº 2.988/2023.

5.3.2. A retenção na fonte do IRRF e de eventuais contribuições sociais ou tributos municipais e estaduais cabíveis não exime a Detentora da Ata do cumprimento de suas demais obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto.

5.4. Da Comprovação da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021):

5.4.1. O pagamento fica estritamente condicionado à manutenção, pela Detentora da Ata, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório.

5.4.2. Juntamente com o documento fiscal, a empresa deverá apresentar comprovantes de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União/INSS), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal de seu domicílio, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT), todas com prazos de validade vigentes.

5.4.3. Procedimento em Caso de Restrição Fiscal: Verificada eventual restrição ou irregularidade na documentação fiscal ou trabalhista no momento da liquidação, a Detentora da Ata será notificada formalmente para regularizar a situação no prazo de até 15 (quinze) dias. Transcorrido o prazo sem regularização, o pagamento referente aos materiais efetivamente entregues e aceitos será efetuado com as retenções legais cabíveis (a fim de evitar o enriquecimento ilícito da Administração), instaurando-se imediatamente o procedimento administrativo para aplicação de sanções e cancelamento do registro.

5.5. Das Incorreções na Documentação Fiscal e Suspensão do Prazo:

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

5.5.1. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções, erros, rasuras ou omissão de dados essenciais serão formalmente devolvidas à Detentora da Ata para as devidas correções e substituição.

5.5.2. A devolução do documento fiscal imperfeito causa a suspensão imediata do prazo de pagamento, cuja contagem recomeçará integralmente a partir da data de reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida e validada pela fiscalização.

5.6. Da Liberação da Parcela Incontroversa (Art. 143 da Lei nº 14.133/2021):

5.6.1. Havendo controvérsia pontual ou parcial quanto à quantidade, qualidade ou especificação de determinado lote entregue, a parcela incontroversa do fornecimento será regularmente liquidada e liberada para pagamento no prazo legal, retendo-se exclusivamente o valor correspondente à parcela objeto de questionamento até sua efetiva regularização ou substituição.

5.7. Do Vencimento, Encargos por Atraso e Direito de Suspensão:

5.7.1. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa e ateste do recebimento definitivo da Nota Fiscal/Fatura.

5.7.2. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento imputável exclusivamente ao Município de Itapuí, o valor devido será atualizado monetariamente pela variação do IPCA/IBGE e acrescido de juros de mora, calculados pro rata tempore entre a data de vencimento (31º dia) e a data do efetivo desembolso, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7.3. O atraso nos pagamentos por prazo superior a 02 (dois) meses, contados da emissão do documento fiscal regularmente atestado, assegura à Detentora da Ata o direito de pleitear a suspensão do cumprimento de suas obrigações ou a rescisão do ajuste, nos termos do art. 137, § 2º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8. Da Ordem Cronológica de Pagamentos (Art. 141 da Lei nº 14.133/2021):

5.8.1. Os pagamentos liquidados pela Administração observarão rigorosamente a ordem cronológica de sua exigibilidade, ressalvadas as exceções expressamente previstas em lei devidamente justificadas pela autoridade competente.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO/ATA (Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, Arts. 20 a 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Item 6 do Termo de Referência)

6.1. Do Acompanhamento e da Fiscalização Ativa:

6.1.1. A execução da Ata de Registro de Preços e dos fornecimentos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração Municipal especialmente designados, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, dos arts. 20 a 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e do Item 6 do Termo de Referência.

6.2. Da Estrutura de Gestão e Fiscalização:

6.2.1. Gestora da Ata/Contratação (Art. 21 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

Agente Designada: Diretora Municipal de Saúde, Sra. Mariana Aparecida Finez Lanza (diretoriasaude@itapui.sp.gov.br).

Atribuições de Gestão: Responsável pela coordenação geral das atividades de fiscalização técnica e administrativa; acompanhamento do saldo e controle dos quantitativos da Ata de Registro de Preços; controle do fluxo das Ordens de Fornecimento e dos prazos de vigência; instrução de processos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação da Ata; realização do recebimento definitivo; bem como instauração e condução de procedimentos administrativos para apuração de descumprimentos contratuais e instrução para aplicação de sanções ou rescisão.

6.2.2. Fiscalização Técnica e Administrativa (Arts. 22 e 23 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

Agente Designada: Servidora Sra. Alessandra Guarnieri Areas (fisioterapia@itapui.sp.gov.br).

Atribuições Cumulativas de Fiscalização:

a) Frente de Fiscalização Técnica (Art. 22 do Decreto Municipal nº 2.875/2023): Acompanhar e verificar a conformidade dos materiais de consumo e de apoio para a saúde entregues, confrontando-os rigorosamente com as especificações técnicas, marcas

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

registradas, registros na ANVISA e prazos de validade exigidos no Termo de Referência; inspecionar as embalagens e condições de acondicionamento no ato da entrega; efetuar o recebimento provisório; e rejeitar formalmente os materiais que apresentem defeitos, avarias, desacordo com o edital ou prazos de validade incompatíveis, determinando sua imediata substituição.

b) Frente de Fiscalização Administrativa (Art. 23 do Decreto Municipal nº 2.875/2023): Acompanhar e controlar o cumprimento dos prazos e horários de entrega fixados nas Ordens de Fornecimento no Almoxarifado da Saúde (Avenida Paes de Barros, nº 326); conferir a documentação fiscal e logística que acompanha o fornecimento (guias de remessa e Notas Fiscais); atestar as Notas Fiscais para fins de liquidação e pagamento; verificar a manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista da contratada; e registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências, notificando a empresa para regularização e reportando os fatos à Gestora da Ata.

6.3. Das Comunicações Formais e Registro das Ocorrências (Art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

6.3.1. Todas as comunicações, notificações e solicitações entre a fiscalização municipal e a Detentora da Ata serão realizadas obrigatoriamente por escrito, devendo eventuais entendimentos verbais ser reduzidos a termo nos autos do processo.

6.3.2. O Fiscal anotará no histórico de gerenciamento da Ata todas as ocorrências relacionadas à execução do fornecimento, com a indicação do dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados. As anotações servirem de subsídio para a avaliação do desempenho do fornecedor e instrução de eventuais processos sancionatórios.

6.4. Do Recebimento Provisório e Definitivo (Art. 140, II, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

6.4.1. Recebimento Provisório: Ocorre no ato da entrega no Almoxarifado da Saúde, efetuado pela Fiscal Técnica e Administrativa mediante protocolo/recibo no documento de transporte, para posterior conferência detalhada de qualidade e quantidade.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

6.4.2. Recebimento Definitivo: Ocorre no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega, mediante conferência qualitativa e quantitativa integral, com ateste formal na Nota Fiscal assinado pela Fiscal responsável e validado pela Gestora da Ata.

6.5. Da Autonomia da Responsabilidade da Contratada (Art. 120 da Lei nº 14.133/2021):

6.5.1. A atuação da fiscalização e da gestão municipal não exclui nem reduz a responsabilidade civil, administrativa, penal e técnica da Detentora da Ata pela perfeita execução do objeto.

6.5.2. A Detentora da Ata responde integralmente por quaisquer danos, prejuízos, vícios ou defeitos ocultos causados ao Município de Itapuí ou a terceiros em decorrência do fornecimento efetuado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS (Art. 82, IX, da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 66 e 67 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

7.1. Das Hipóteses de Cancelamento do Registro do Fornecedor pela Administração (Art. 66 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

7.1.1. O registro do fornecedor será cancelado pela Administração Pública Municipal, garantidos o contraditório e a ampla defesa, quando a Detentora da Ata:

a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, das Ordens de Fornecimento, do Edital ou do Termo de Referência;

b) Não retirar a Nota de Empenho ou a Ordem de Fornecimento no prazo estabelecido pela Administração Municipal, sem justificativa prévia e aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de este se tornar superior aos valores praticados no mercado local ou regional;

d) Sofrer as sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar com o Município de Itapuí ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Do Cancelamento por Fato Superveniente, Razão de Interesse Público ou a Pedido (Art. 67 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

7.2.1. O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e justificado, que comprometa ou prejudique o cumprimento do ajuste:

a) Por razão de interesse público relevante e devidamente demonstrada em processo administrativo pela Administração Municipal;

b) A pedido formal da Detentora da Ata, acompanhado da comprovação inequívoca da impossibilidade de cumprimento das obrigações assumidas em razão dos eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis.

7.3. Do Procedimento, Notificação e Garantia de Defesa:

7.3.1. O cancelamento do registro será formalizado mediante despacho fundamentado da Autoridade Superior do Poder Executivo Municipal.

7.3.2. Nas hipóteses de cancelamento por iniciativa da Administração decorrente de descumprimento de obrigações, a empresa será notificada formalmente para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Da Convocação dos Licitantes do Cadastro de Reserva:

7.4.1. Ocorrendo o cancelamento do registro de preços da Detentora da Ata, a Administração Municipal convocará os fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva, observada estritamente a ordem de classificação do certame, para assumirem o compromisso do fornecimento nas mesmas condições e pelo preço registrado.

7.5. Da Extinção dos Ajustes Decorrentes da Ata (Art. 92, XIX, e Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021): As Ordens de Fornecimento e contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser extintos por ato unilateral e escrito da Administração Municipal nas hipóteses tipificadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por acordo consensual entre as partes ou por decisão judicial/arbitral, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com as consequências patrimoniais e sancionatórias previstas nos arts. 138 e 139 do mesmo diploma legal.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS MULTAS (Arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 76 a 107 do Decreto Municipal nº 2.875/2023)

8.1. Das Infrações Administrativas (Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023):

8.1.1. A Detentora da Ata ficará sujeita às sanções administrativas previstas nesta Cláusula quando, no curso da validade da Ata de Registro de Preços ou da execução de Ordens de Fornecimento dela decorrentes, cometer qualquer das infrações administrativas tipificadas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços ou de Ordem de Fornecimento;

b) Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento do serviço público de saúde ou ao interesse coletivo;

c) Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços ou de Ordem de Fornecimento;

d) Ensejar o retardamento injustificado da execução ou da entrega dos materiais de consumo e apoio para a saúde;

e) Recusar-se injustificadamente a retirar a Nota de Empenho ou assinar instrumento equivalente dentro do prazo fixado;

f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata;

g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

8.2. Das Espécies de Sanções Aplicáveis (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 76 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

8.2.1. Advertência (Art. 156, I, da Lei nº 14.133/2021): Aplicável por escrito quando se tratar de infração leve decorrente do descumprimento de obrigações acessórias de inexecução

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

parcial, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e desde que não tenha causado prejuízo direto ao atendimento dos usuários da rede municipal de saúde.

8.2.2. Multa (Art. 156, II, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 78 do Decreto Municipal nº 2.875/2023): Aplicável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser cumulada com as demais sanções.

8.2.3. Impedimento de Licitar e Contratar (Art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 105 do Decreto Municipal nº 2.875/2023): Impedirá a empresa de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Itapuí pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano à saúde pública, inexecução total, atraso injustificado significativo ou não assinatura/retirada do instrumento convocatório.

8.2.4. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar (Art. 156, IV, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 105 do Decreto Municipal nº 2.875/2023): Impedirá a empresa de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos de apresentação de documentação/declaração falsa, fraude, comportamento inidôneo ou prática de ato lesivo.

8.3. Da Gradação e Percentuais das Multas (Art. 162 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 78 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

8.3.1. Multa Moratória por Atraso Injustificado: No caso de atraso injustificado na entrega dos materiais de consumo e apoio para a saúde em relação ao prazo fixado na Ordem de Fornecimento (15 dias), incidirá multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculada sobre o valor da parcela ou da Ordem de Fornecimento em atraso, até o limite máximo de 30% (trinta por cento).

8.3.2. Multa Compensatória por Inexecução Parcial: O descumprimento parcial de obrigações contratuais (ex.: entrega de materiais em desacordo com as especificações técnicas, recusa na substituição de produtos rejeitados no prazo de 2 dias ou desconformidade com normas da ANVISA) sujeitará a empresa à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia do valor do objeto da inexecução até o limite de 10% (dez por cento), ou de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) quando a inexecução parcial acarretar grave dano aos serviços públicos de saúde.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

8.3.3. Multa Compensatória por Inexecução Total: A recusa injustificada em atender às Ordens de Fornecimento, abandono do fornecimento ou inexecução total da Ata ensejará multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços ou do saldo remanescente da contratação (Art. 78, III, do Decreto Municipal nº 2.875/2023).

8.3.4. Multa por Declaração Falsa ou Fraude: A apresentação de documentação ou declaração falsa, ou a prática de atos fraudulentos sujeitará a empresa à multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado da contratação ou da proposta apresentada.

8.3.5. Multa por Descumprimento de Prazo de Retirada da Nota de Empenho: A recusa injustificada em assinar a Ata ou em aceitar/retirar a Nota de Empenho no prazo regulamentar sujeitará a licitante/adjudicatária à multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da respectiva proposta, em estrita consonância com o art. 78, inciso VI, do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

8.4. Do Procedimento Administrativo Sancionatório e Defesa Prévia (Arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e Arts. 76, 96 a 104 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

8.4.1. A aplicação de qualquer sanção administrativa será obrigatoriamente precedida de processo administrativo sancionatório, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

8.4.2. Para as sanções de Advertência e Multa decorrentes exclusivamente de inexecução parcial, a empresa será formalmente notificada nos próprios autos para apresentar defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da intimação, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art. 76, I, do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

8.4.3. Para as sanções de Impedimento de Licitar e Contratar e de Declaração de Inidoneidade, será instaurado Processo de Responsabilização em autuação apartada, conduzido por comissão processante designada, garantindo-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita e especificação de provas, nos termos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

8.4.4. Dosimetria da Penalidade: A dosimetria e a aplicação das sanções observarão a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

agravantes e atenuantes (previstas nos arts. 106 e 107 do Decreto Municipal nº 2.875/2023), os danos causados à Administração e a implantação de programas de integridade.

8.5. Da Forma de Cobrança da Multa e Reparação do Dano (Art. 156, §§ 8º e 9º, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 101 do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

8.5.1. O valor da multa aplicada, após o trânsito em julgado administrativo, poderá ser descontado diretamente do primeiro pagamento subsequente devido pelo Município de Itapuí à Detentora da Ata.

8.5.2. Não havendo pagamentos devidos ou sendo o valor da multa superior ao montante pendente, a empresa será notificada para recolher o valor devido aos cofres municipais no prazo de até 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo sem o recolhimento voluntário, o valor será inscrito em Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

8.5.3. A aplicação de multas e sanções administrativas não exime a Detentora da Ata da obrigação de reparação integral do dano causado ao Erário Municipal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (Arts. 92, XVI e XVII, 116, 119, 120, 121, 122, § 3º, e 140 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.875/2023)

9.1. Das Obrigações da DETENTORA DA ATA (Contratada):

9.1.1. Cumprir fiel e integralmente todas as obrigações, prazos e condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2026, no Termo de Referência (Anexo I) e nesta Ata de Registro de Preços.

9.1.2. Fornecer materiais de consumo e de apoio para a saúde novos, de primeiro uso, de excelente qualidade, isentos de defeitos ou avarias, que atendam rigorosamente às especificações técnicas registradas, bem como às normas vigentes da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quando aplicáveis.

9.1.3. Realizar as entregas de forma parcelada e sob demanda, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento formal de cada Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho expedida pela Diretoria Municipal de Saúde, diretamente

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

no Almoxarifado da Saúde (Avenida Paes de Barros, nº 326), observando os horários e dias de expediente normal.

9.1.4. Arcar integralmente com todas as despesas operacionais e logísticas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte e frete na modalidade CIF, seguros, embalagens, carga, descarga, manuseio e tributos ou taxas incidentes sobre a entrega.

9.1.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e sob sua inteira responsabilidade, os materiais e equipamentos entregues que apresentarem defeitos, avarias, alterações ou que não atendam às especificações exigidas, no prazo de até 03 (três) dias úteis para materiais de consumo e de até 10 (dez) dias úteis para mobiliários e equipamentos duráveis, contados a partir da notificação formal, sob pena de incidência das sanções previstas nesta Ata.

9.1.6. Responder diretamente por todos os danos, perdas ou prejuízos causados ao Município de Itapuí ou a terceiros decorrentes de dolo ou culpa na execução do fornecimento, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, ressaltando-se que a presença da fiscalização municipal não exclui nem reduz essa responsabilidade.

9.1.7. Arcar com o pagamento de todos os tributos, taxas, tarifas, contribuições e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata, isentando o Município de Itapuí de qualquer responsabilidade ou vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.8. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 116 e o art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.10. Observar e cumprir rigorosamente as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018 – LGPD), mantendo o sigilo, a confidencialidade e a segurança de todos os dados pessoais, informações ou bases de dados a que tiver acesso

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

em razão do fornecimento, sendo vedada a transferência ou compartilhamento com terceiros sem autorização prévia e expressa do Município.

9.1.11. Vedação de Subcontratação por Vínculo (Art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e Art. 75 do Decreto Municipal nº 2.875/2023): É expressamente vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica cujos sócios ou dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, pregoeiro, equipe de apoio, gestor ou fiscal do contrato, ou seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

9.2. Das Obrigações do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ (Contratante):

9.2.1. Expedir as Ordens de Fornecimento e/ou Notas de Empenho contendo o detalhamento dos materiais, quantitativos, prazos e locais para entrega.

9.2.2. Proporcionar às equipes e veículos da Detentora da Ata as condições necessárias para o acesso, descarregamento e conferência dos materiais no Almoxarifado da Saúde.

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização ativa da execução da Ata por meio da Gestora e da Fiscal Técnica e Administrativa designadas, registrando todas as ocorrências e notificando formalmente a empresa para sanar eventuais irregularidades.

9.2.4. Efetuar os recebimentos provisório e definitivo dos materiais entregues nos prazos e condições regulamentares, aferindo a qualidade, quantidade e integridade dos produtos, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.5. Efetuar os pagamentos devidos no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação regular da despesa e emissão do ateste na Nota Fiscal/Fatura devidamente instruída com os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

9.2.6. Instaurar procedimento administrativo sancionatório e aplicar as penalidades legais cabíveis em caso de inexecução parcial, total ou descumprimento das obrigações assumidas pela Detentora da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (Lei Federal nº 13.709/2018 e Lei Municipal nº 3.172/2025)

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

10.1. A CONTRATADA se compromete a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha a entrar em vigor sobre proteção de dados, inclusive na forma da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.2. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

10.3. A CONTRATADA se obriga a manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais coletados em razão da execução do objeto deste contrato, garantindo sua proteção contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

10.4. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, sempre que solicitado, toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

10.5. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estará disponível em caráter permanente para exibição ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, mediante solicitação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

10.6. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito do MUNICÍPIO DE ITAPUÍ ou do titular dos dados, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso autorizada a transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

10.7. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

10.8. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao MUNICÍPIO DE ITAPUÍ a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA deverá colaborar, inclusive, com eventual comunicação de ocorrência de incidente de segurança à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

10.9. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, eliminará os respectivos dados pessoais de seu banco de dados, inclusive todas as cópias porventura existentes (seja em formato físico ou digital), ressalvadas as hipóteses do artigo 16 da LGPD.

10.10. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir integralmente a responsabilidade pelo pagamento de perdas e danos de ordem patrimonial, moral, individual ou coletivo, incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional, decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ para as finalidades pretendidas neste contrato ou em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo MUNICÍPIO DE ITAPUÍ.

10.11. Todas as obrigações relativas à proteção de dados pessoais, inclusive sigilo e confidencialidade, permanecerão em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

10.12. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS DO OBJETO, QUALIDADE E VALIDADE (Arts. 92, XII, 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 2.875/2023 e Item 5.4 do Termo de Referência)

11.1. Da Garantia de Qualidade e Padrões Normativos:

11.1.1. A Detentora da Ata garante que todos os materiais de consumo e apoio para a saúde fornecidos são novos, de primeiro uso, de excelente qualidade e procedência, isentos de defeitos de fabricação, montagem, acondicionamento ou avarias de transporte, atendendo rigorosamente às especificações técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I) e às normas técnicas aplicáveis expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

11.1.2. Garantia Específica para Equipamentos: Para os materiais de apoio enquadrados como equipamentos hospitalares e de reabilitação (tais como cadeiras de rodas, macas, focos clínicos e similares), a garantia técnica contra defeitos de fabricação, montagem ou funcionamento será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo concedido pelo fabricante, prevalecendo sempre o maior período.

11.1.3. Prazo de Validade dos Insumos de Saúde: Os materiais de consumo sujeitos ao controle de prazo de validade deverão ser entregues com prazo de validade remanescente não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do seu período total de vida útil no momento do recebimento no Almoxarifado da Saúde, garantindo a utilização segura dos produtos pela rede municipal.

11.2. Da Responsabilidade por Vícios Ocultos e Avarias (Arts. 119 e 120 da Lei nº 14.133/2021):

11.2.1. A aceitação provisória ou o recebimento definitivo dos materiais pela fiscalização municipal não exclui nem reduz a responsabilidade civil e objetiva da Detentora da Ata por vícios ocultos, defeitos de fabricação, má qualidade ou alterações ocorridas durante o prazo de validade/garantia do produto, nos termos do art. 119 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11.2.2. A Detentora da Ata responde diretamente por quaisquer danos, prejuízos ou contaminações causados à saúde dos usuários do SUS, aos servidores municipais ou ao patrimônio público em decorrência de defeitos, impropriedades de uso ou desconformidades dos materiais fornecidos.

11.3. Notificada formalmente acerca de avaria, vício ou defeito de fabricação identificado no material ou equipamento, a Detentora da Ata deverá providenciar o reparo ou a substituição integral do item, sem quaisquer custos adicionais para o Município, nos seguintes prazos:

a) Em até 03 (três) dias úteis: para materiais de consumo e apoio simples;

b) Em até 10 (dez) dias úteis: para mobiliários e equipamentos permanentes.

11.3.1. Identificada qualquer irregularidade, vício, avaria de transporte, prazo de validade inadequado ou desconformidade com as especificações contratadas, a fiscalização

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

municipal notificará formalmente a Detentora da Ata, a qual ficará obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir integralmente os materiais rejeitados.

11.3.2. Prazo de Substituição: A substituição integral dos materiais defeituosos ou desconformes deverá ser efetuada no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da notificação expedida pelo Fiscal ou pela Gestora do Contrato.

11.3.3. Ônus Exclusivo da Contratada: Todas as despesas decorrentes da substituição de materiais rejeitados — incluindo recolhimento, novos fretes, seguros, tributos, embalagens e descarte adequado — correrão por conta e risco exclusivos da Detentora da Ata, sem qualquer custo ou encargo adicional para o Município de Itapuí.

11.3.4. Consequência do Descumprimento: O descumprimento do prazo para substituição ou a recusa na adequação dos materiais sujeitará a empresa à aplicação das multas moratórias e compensatórias previstas na Cláusula Oitava, além do cancelamento da Ata de Registro de Preços e instauração de processo sancionatório.

11.4. Da Dispensa da Garantia de Execução Contratual (Art. 96 da Lei nº 14.133/2021):

11.4.1. Por se tratar de aquisição de bens comuns de consumo e apoio para pronta entrega parcelada no âmbito do Sistema de Registro de Preços, fica dispensada a exigência de prestação de garantia financeira de execução contratual (caução, seguro-garantia ou fiança bancária), nos termos facultados pelo art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo do fiel cumprimento de todas as garantias de qualidade e validade dos produtos estabelecidas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das aquisições referentes ao exercício de 2026 correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Itapuí, sob as seguintes especificações orçamentárias indicadas pela Diretoria de Finanças:

01.11 – DIRETORIA DE SAÚDE

10.301.0012.2021 – Manutenção das Atividades da Assistência Médica Ambulatorial

3.3.90.30 – Material de Consumo:

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente:

Fonte: Municipal, Estadual e Federal

12.2. Dos Remanejamentos e Exercícios Subsequentes:

12.2.1. A indicação das rubricas orçamentárias identifica a unidade e o local da despesa, cabendo à Diretoria de Finanças analisar o saldo das fichas e realizar eventuais remanejamentos ou suplementações orçamentárias sempre que necessário para a garantia do empenho e fornecimento dos materiais.

12.2.2. Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços ou de empenhos a serem emitidos em exercícios financeiros futuros (Art. 150 da Lei nº 14.133/2021), a indicação das dotações será atualizada mediante a informação das fichas próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO (Arts. 86, 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.875/2023)

13.1. Da Vinculação dos Documentos:

13.1.1. Integram a presente Ata de Registro de Preços, para todos os fins de direito e efeitos legais, vinculando integralmente as partes signatárias, o Edital do Pregão Eletrônico nº 068/2026, seus Anexos (em especial o Termo de Referência – Anexo I) e a Proposta Comercial apresentada pela Detentora da Ata, independentemente de transcrição.

13.2. Da Vedação Expressa à Adesão por Órgãos Não Participantes ("Caronas") (Art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e Art. 62, § 6º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023):

13.2.1. Em estrita observância ao disposto no art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 62, § 6º, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, fica expressamente vedada a adesão por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado da fase preparatória do procedimento licitatório (vedada a figura do "carona").

13.3. Da Publicidade e Transparência (Arts. 94 e 174 da Lei nº 14.133/2021):

13.3.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preços será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapuí no

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura, como condição indispensável para sua eficácia legal.

13.4. Dos Casos Omissos:

13.4.1. Os casos omissos, as dúvidas e as controvérsias suscitadas na execução ou interpretação desta Ata de Registro de Preços serão resolvidos pela Gestora da Ata com o auxílio da Procuradoria Geral do Município, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.875/2023, do Decreto Municipal nº 3.249/2025, da Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Código de Processo Civil e dos princípios gerais do Direito Administrativo.

13.5. Do Foro Eleito:

13.5.1. Para dirimir quaisquer litígios, dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação ou execução da presente Ata de Registro de Preços que não puderem ser solucionados administrativamente por conciliação ou mediação, fica eleito o Foro da Comarca de Jaú/SP, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Itapuí, _____ de _____de 2026.

MUNICÍPIO DE ITAPUÍ

Maria Clelia Viaro Pichelli - Prefeita Municipal

CONTRATADA

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal
(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____

Fiscais e Gestores desta Ata de Registro de Preços

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itapuí
CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ: 99999999999999999
CONTRATO (Ata de Registro de Preços) nº: _____/2026

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição parcelada de materiais de consumo e de apoio para a saúde, destinados ao atendimento das necessidades da Diretoria Municipal de Saúde do Município de Itapuí.

Nome: Maria Clelia Viaro Pichelli
Cargo: Prefeita
RG nº: xxxxxxxxxxxxx
Endereço: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: _____

Cargo: Agente de Licitação

Endereço Comercial do órgão/Setor: Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí, CEP 17.230/045

Telefone: (14) 3664.8040

E-mail: licitacao@itapuí.sp.gov.br

Local e data: Itapuí, 99 de xxxxxxxxxxxxx de 2026.

RESPONSÁVEL: _____

PREGOEIRO:_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(CONTRATOS)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo2º das Instruções nº01/2024, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE :

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome:

Cargo:

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

CPF:

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura:

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026 - PROCESSO Nº 075/2026

....., (nome da empresa) com sede na ....., (endereço) inscrita no CNPJ sob o nº ....., vem através de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no artigo 3º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 123 e alterações, manifestar a sua **opção pelo tratamento diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto.

DECLARA, ser:

☐ **Microempresa** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

☐ **Empresa de pequeno porte** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

☐ **Equiparada,** e não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.

Declaramos ainda sob as penas da lei, que:

No ano-calendário de realização da presente licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 3º da Lei Complementar n° 123/2006;

Estamos cientes de que a obtenção dos benefícios previstos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas (LC nº 123/2006) está condicionada à observância do limite de receita bruta anual previsto no art. 3º da referida lei;

Em caso de falsidade das informações prestadas nesta declaração, estamos cientes de que seremos desclassificados da presente licitação e sujeitos às penalidades previstas em lei.

_____, ___ de _____ de 2026.

_____

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO V – DECLARAÇÕES DIVERSAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026 - PROCESSO Nº 075/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____/___, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins de habilitação no presente certame, que:

a) Proteção ao Trabalho do Menor (Art. 7º, XXXIII da CF/88 e Art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021): nos termos do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

b) Aceitação do Edital, Requisitos de Habilitação e Exequibilidade Trabalhista (Art. 63, I da Lei nº 14.133/2021): que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, sob pena de desclassificação;

c) Inexistência de Fatos Impeditivos para Habilitação e Sanções (Art. 14 da Lei nº 14.133/2021): que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) Reserva de Cargos para Pessoas com Deficiência (PCD) e Reabilitados (Arts. 63, IV e 116 da Lei nº 14.133/2021): que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme previsto em lei e normas específicas;

e) Não Utilização de Mão de Obra Degradante ou Trabalho Forçado (Arts. 1º, II e IV e 5º, III da CF/88): que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Plena Cobertura dos Custos Trabalhistas na Proposta Comercial (Art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021): que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

(Localidade), _____ de _____ de 20XX.

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026 - PROCESSO Nº 075/2026

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoas sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.

5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48º da LGPD.

Local, XX de XXXXXXXXXXX de 20XX.

_____

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VII - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026 - PROCESSO Nº 075/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, nº _____, na cidade de _____/___, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e do RG nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Artigo 7º, inciso III e Artigo 14, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021, no Artigo 10, inciso III, §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 2.875/2023 e no Artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Itapuí, que:

- Sócios ou proprietários da empresa, na condição de licitantes ou contratados da administração não incorrem em descumprimento do impedimento disposto no art. 10, III, § 1º e 2º, não são conjugue ou companheiro de agentes públicos ou com eles tenha vínculo de parentesco colateral ou por afinidade, até o 3º grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou cível, que possa, pela condição de parentesco ou recorrente contratação, evidenciar significativa probabilidade de novos contratos; ou ainda, de agente público que tenha atuado em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante vencedor ou contratado habitual com o qual haja o relacionamento;
- Sócios ou proprietários da empresa, não incorrem na vedação disposta no art. 75, § 1º e 2º, não realizaram subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- Sócios ou proprietários da empresa, não incorrem na vedação disposta no art. 16, I, ‘a’ e II e 64, I e II da Lei Orgânica do Município de Itapuí, não são e não mantém em seu quadro cargo, função ou emprego remunerado, incluíndo os que sejam demissíveis ‘ad nutum’, de vereadores, Prefeito ou Vice-Prefeito, diplomados e em exercício do mandato;
- Está ciente da responsabilidade legal decorrente da falsidade desta declaração, sujeitando-se às sanções previstas em lei caso as informações fornecidas sejam posteriormente comprovadas como inverídicas.Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local, XX de XXXXXXXXXXX de 20XX.

_____

Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal

(Assinatura digital padrão ICP-Brasil ou Gov.br recomendada)

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

ANEXO VIII - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (servidor)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026 - PROCESSO Nº 075/2026

OBJETO: _____

(NOME DO SERVIDOR), devidamente qualificado e designado para atuar como (Gestor/Fiscal) do instrumento acima identificado, DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, ter pleno conhecimento do edital e de seus anexos, incluindo o Termo de Referência ou Projeto Básico, a proposta adjudicada e todas as cláusulas do instrumento contratual.

Manifesto estar ciente das atribuições e competências conferidas pelo artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 2.875/2023, comprometendo-me a zelar pelo fiel cumprimento do que foi pactuado e declarando, sob as mesmas penas, que as incumbências desta fiscalização não geram conflito de interesses com minhas atuais atribuições funcionais e que disponho de autonomia técnica para o exercício do encargo.

No exercício da função, comprometo-me a pautar minha atuação pelas diretrizes de eficiência e legalidade, promovendo o alinhamento técnico inicial com a contratada, mantendo interlocução direta com o preposto para resolução célere de dúvidas e exigindo o cumprimento integral das especificações licitadas, com a prerrogativa de rejeitar bens, serviços ou obras em desacordo com a qualidade pactuada.

AO GESTOR:

Assumo a responsabilidade pela gestão contratual, consistente na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar todas as atribuições constantes nos artigos 21 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ

AO FISCAL:

Assumo a responsabilidade pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, englobando o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração; bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, inclusive o controle para que empregados terceirizados atuem exclusivamente nas funções previstas, adotando todas as medidas preventivas para mitigar riscos de responsabilização subsidiária do Município.

Obrigo-me, ainda, a adotar providências tempestivas nos casos de inadimplemento e a monitorar presencialmente, quando aplicável, o local de execução e a formalizar todas as ocorrências, notificações e exigências por escrito e mediante protocolo, garantindo a segurança jurídica e o suporte a eventuais processos sancionadores.

Declaro ter capacidade técnica para a execução das obrigações fiscalizatórias e me comprometo a informar imediata e formalmente o Setor de Licitações e o Gestor do Contrato em caso de alteração ou cessação das atribuições para possibilitar o aditamento contratual.

Declaro-me ciente das disposições legais e comprometo-me a executar integralmente as atribuições constantes nos artigos 22, 23 e 24 do Decreto Municipal nº 2.875/2023.

Por fim, declaro ter ciência de que a omissão diante de irregularidades ou o descumprimento dos deveres de (gestão ou fiscalização) poderá acarretar sanções administrativas, civis ou criminais, devidamente apuradas em processo próprio.

Itapuí, (dia) de (mês) de 2026.

Nome e Assinatura do Servidor Designado

Praça da Matriz, nº 73, Centro, Itapuí / SP - (14) 3664-8040 - www.itapui.sp.gov.br - licitacao@itapui.sp.gov.br